

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 05 de abril 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3097

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010-05-003879-2

IMPETRANTE: WESLEY DE SOUZA GOMES

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

WESLEY DE SOUZA GOMES, aprovado em 1.040.º lugar em concurso público estadual, realizado em 19.10.2003, para o cargo de Assistente Administrativo (nível médio), impetrhou mandado de segurança contra ato omissivo do Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima (inicial de fls. 02-16; doc. anexa: fls. 17-99). Alega que o impetrado teria deixado expirar, em 19.03.2005, o prazo de validade do referido certame, sem que fosse nomeado e empossado no sobreditó cargo e tampouco preenchida a totalidade de vagas oferecidas (1.348).

Notícia que “contratações temporárias ilegais” têm sido feitas pelo Estado, em violação ao seu direito líquido e certo a nomeação e posse no citado cargo, gerado pela aprovação no concurso público.

Requer, em especial:

- o benefício da justiça gratuita (cf. declaração de fl. 99);
- a concessão de medida liminar, determinando ao impetrado sua “... nomeação, posse e investidura no cargo de Assistente Administrativo, na vaga 1.040.ª (colocação), das 1.348 previstas no Edital do Concurso.”;
- c) seja requisitada do impetrado “toda a documentação atualizada, referente à contratação de pessoal comissionados (não concursados) junto ao Estado de Roraima, na administração pública direta, indireta ou fundacional (...), com seus devidos Cargos e atribuições...” (sic).

É o relatório.

Decido.

Em cognição inicial, não reputo relevante a fundamentação aduzida pelo impetrante.

E consabido que a singela aprovação em concurso público, isoladamente, não tem o condão de conferir direito líquido e certo à nomeação para o respectivo cargo.

Ademais, a notícia da expiração do certame (em 19.03.2005) †cuja prorrogação, via de regra, está à mercê da conveniência e da oportunidade administrativas , antes da data da impetração (28.03.2005), é outra circunstância que repugna ao *fumus boni juris*. Nesse sentido, a remansosa jurisprudência do STJ, *in verbis*:

I) “(...).

II - A simples aprovação em concurso público não confere ao candidato o direito à nomeação. Este possui apenas expectativa de direito, sendo certo que a Administração detém o poder discricionário de determinar a nomeação, observando-se, contudo, a conveniência e a oportunidade administrativas. A aprovação em concurso público gera mera expectativa de direito, convolvendo-se em direito líquido e certo somente quando a ordem classificatória for subvertida, o que não se verifica *in casu*.

III- Nos termos do art. 37, III da Constituição Federal e do art. 12 da Lei nº 8.112/90, o prazo de validade de concurso público será de até dois anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período. Os comandos citados traduzem normas balizadoras, ou seja, estabelecem o limite máximo para validade de certame público.

Desta forma, compete ao Administrador, na aferição da conveniência e oportunidade administrativas, estabelecer o prazo de validade do concurso, respeitando-se, contudo, a norma Constitucional.

(...)” (destaquei; RMS 14231/DF; Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 2002/0001950-5; Relator Ministro GILSON DIPP; Quinta Turma; j. 23/06/2004; DJ 02.08.2004, p. 419 †www.stj.gov.br).

2) “(...)

III- A aprovação em concurso público gera mera expectativa de direito, convolvando-se em direito líquido e certo somente quando a ordem de classificatória restar subvertida. Ademais, o prazo de validade de qualquer concurso deve levar em conta o interesse da Administração, respeitados os limites legais, sendo inaceitável o interesse subjetivo privado sobrepor-se ao Administrativo, que traduz, em regra, os interesses da coletividade.

(...)” (sic †destaquei †RMS 2331/SP; Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 1992/0029951-2; Relator Ministro GILSON DIPP; Quinta Turma; j. 21/05/2002; DJ 17.06.2002, p. 283 †ob. cit.).

No mesmo diapasão, o e. TJDF:

1) “(...).

01. OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO TÊM APENAS EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO E A POSSE NO CARGO.

02. EXPIRADO O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM VIOLAÇÃO A DIREITO ADQUIRIDO.

(...)” (destaquei; Apelação Cível 19990110848750APC/DF; Acórdão: 136606; 5.ª Turma Cível; j.: 19/02/2001; Relator: ROMEU GONZAGA NEIVA; Diário da Justiça do DF: 10/04/2001, p. 39 †JUS-Jurisprudência Informatizada Saraiva).

2) Mutatis mutandis:

“MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR. MEDIDA LIMINAR. REQUISITOS AUTORIZADORES. AUSÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. PERDA DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRAM OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA LIMINAR. PRINCIPALMENTE O FUMUS BONI IURIS, POR TER A APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO MERA EXPECTATIVA DE DIREITO, FICANDO A NOMEAÇÃO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NESSE PROPÓSITO, TENDO A VALIDADE DO CONCURSO EXPIRADO UM DIA APÓS A IMPETRAÇÃO, E UMA VEZ NÃO CONCEDIDA A LIMINAR, O PRESENTE WRIT PERDEU O OBJETO...” (destaquei; Mandado de Segurança 20010020069007MSG/DF; Acórdão: 174891; Conselho Especial; j.: 03/12/2002; Relator: VAZ DE MELLO; Diário da Justiça do DF: 09/07/2003, p. 33 †ob. cit.).

No respeitante ao pleito de requisição de documentos, formulado com excessivo elastério, merece a mitigação que o compatibilize com o objeto deste *mandamus*.

PELO EXPOSTO:

- concedo o benefício da justiça gratuita ao impetrante;
- indefiro a medida liminar;
- notifique-se o impetrado para prestar as informações que achar necessárias, no prazo legal;
- requisite-se-lhe, ainda, documentação, original ou em cópia autêntica, atinente ao quantitativo de cargos e/ou funções comissionados do quadro geral de pessoal do Poder Executivo estadual, presentemente preenchidos, que tenham atribuições idênticas ou assemelhadas às do cargo público para o qual foi aprovado o impetrante;
- intime-se a PGE (art. 3.º da L. n.º 4.348/64); e
- ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 31 de março de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
†RELATOR —

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 0010.04.002490-2/Boa Vista
 Recorrente : O Estado de Roraima
 Recorrido: Jules Rimet de Souza Cruz Soares
 Advogado: Jaeder Natal Ribeiro

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 112/113, confirmados em sede de embargos declaratórios (fls.142/143).

Alega o recorrente , em síntese (fls.149/164) que a decisão vergastada afrontou o art. 535 do Código de Processo Civil.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado, o recorrido deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar contra-razões, conforme certidão de fl.162.

A dnota Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 168/173, opina pela admissão do Recurso Especial.

É o relatório, decido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que no caso em apreço os embargos declaratórios foram rejeitados e o recorrente explicitou como dispositivo de Lei Federal que teria sido violado o art. 535 do CPC, conforme entendimento do STJ.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o doto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de março de 2005

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 0010.04.002909-1/Boa Vista
 Recorrente : O Estado de Roraima
 Recorrido: Afonso Phulmati de Figueiredo
 Advogado: Natanael de Lima Ferreira (DPE)

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 102, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 75/76.

Alega o recorrente , em síntese (fls.83/102) que a decisão vergastada afrontou os arts. 2º e 37 da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado, o recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão exarada á fl.108.

A dnota Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 109/113, opina pela admissão do Recurso Extraordinário.

É o relatório, decido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos da Constituição Federal que teriam sido violados: arts. 2º e 37 da Carta Democrática.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o doto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de março de 2005

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 0010.04.002895-2/Boa Vista
 Recorrente : O Estado de Roraima
 Recorridos: Amarildo dos Prazeres da Silva e outros
 Advogado: Natanael de Lima Ferreira (DPE)

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 102, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 158/159.

Alega o recorrente , em síntese (fls.166/185) que a decisão vergastada afrontou os arts. 2º e 37 da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimados, os recorridos deixaram de apresentar contra-razões, conforme certidão exarada á fl.191.

A dnota Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 192/196, opina pela admissão do Recurso Extraordinário.

É o relatório, decido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo da Constituição Federal que teriam sido violados : arts. 2º e 37 da Carta Democrática.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o douto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de março de 2005

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REVISÃO CRIMINAL N.º 010-05-003880-0
REQUERENTE: REGIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS
REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO
ALEGRE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

A revisão criminal, a teor do art. 623 do CPP, poderá ser pedida pelo próprio réu ou por procurador legalmente habilitado (RT 705/372).

In casu, a exordial, firmada por advogado, veio, contudo, desacompanhada do competente instrumento de procuração. Isto posto, em aplicação analógica do art. 13 do CPC, autorizada pelo art. 3.º do CPP, intimem-se, pessoalmente, o requerente e o causídico subscritor da petição de fls. 02-06, para, no prazo de dez dias, sanarem a sobredita irregularidade, sob pena de extinção.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 31 de março de 2005.

Des. Lúpercino Nogueira
†Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 010 05 003777-8
ORIGEM: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL – COMARCA DE
SÃO LUIZ DO ANAUA/RR
REPRESENTANTE: ANTONIO VALDERI DE CARVALHO
REPRESENTADO: RAIMUNDO PEREIRA LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Remetam-se os presentes autos à dota manifestação do Ilustre Representante Ministerial.

Boa Vista, 30 de março de 2005.

Des. Robério Nunes - Relator

INQUÉRITO Nº 010 03 001359-2
ORIGEM: 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA
VISTA/RR
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
INDICIADO: NÃO CONSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Ao douto Procurador Geral de Justiça, para manifestar-se a respeito dos despachos de fls. 772/780, mormente em face dos princípios da objetividade, praticidade e eficiência.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 31 de março de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE
ABRIL DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única, em exercício

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lúpercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **12 de abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIME N.º 0010.04.002332-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: MÁRCIO KELSO NOCRATO DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.002987-7 – BOA VISTA/RR

ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.081227-2
IMPETRANTES: EDIÔNE BEZERRA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.002991-9 – BOA VISTA/RR

ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.081227-2
IMPETRANTES: ALEXANDRE DOS SANTOS SIMÕES E OUTROS
ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000937-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Romero Jucá Filho em face de Neudo Ribeiro Campos com fulcro nos arts. 105, III, “c” da CF e 541 e ss do CPC, contra o v. acórdão de fl 154.

Antes da interposição do presente recurso o recorrente ajuizou Embargos Declaratórios, que não foram conhecidos, conforme acórdão de fl. 169.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 177/184) que o acórdão recorrido divergiu de entendimento mais autorizado, mas não informa qual o dispositivo de lei federal a que se deu interpretação divergente. Requer, assim, a reforma do julgado.

Não obstante intimada, a parte recorrida deixou transcorrer *in albis* o prazo para contra-razões, conforme certidão de fl.195.

É o relatório, decidido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Observa-se que o recorrente interpôs embargos declaratórios que não foram conhecidos, culminando na ausência de prequestionamento da matéria.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o referido requisito, nos termos da súmula 211 do STJ.

Vale colacionar jurisprudência assaz pertinente ao caso *sub examine*:

"AgRg no AG 514612 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003/0064818-1 Relator(a) Ministro JORGE SCARTEZZINI (1113) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 26/10/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 06.12.2004 p. 320 Ementa PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO -AGRAVO REGIMENTAL - SOCIEDADE ANÔNIMA - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES -AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - DESPROVIMENTO.I - Não enseja interposição de Recurso Especial matéria que não tenha sido ventilada no julgado atacado e sobre a qual, embora tenham sido opostos os embargos declaratórios competentes, o órgão julgador não se pronunciou e a parte interessada não alegou ofensa ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, havendo desta forma, falta de prequestionamento (Súmula 211, do STJ). 2 - Precedentes (REsp 573.071/RJ e AgRg REsp 471.517/RS, dentre inúmeros outros) 3 - Agravo Regimental conhecido, porém, desprovido."(grifo nosso)

"AgRg no AG 446425 / SP ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2002/0043767-2 Relator(a) Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO (280) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 20/09/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 22.11.2004 p. 331 Ementa Direito Processual Civil. Recurso especial. Tema não debatido no acórdão recorrido. Oposição de embargos de declaração. Rejeição.I - "Inadmissível o recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal 'a quo'" (Súmula n.º 211/STJ).II - Rejeitados embargos de declaração em que se visava a satisfazer o requisito do prequestionamento, sem que o tema seja tratado, deve a parte demonstrar, se o caso, violação do art. 535 do CPC.III - Agravo regimental desprovido."(grifo nosso)

Verifica-se portanto, que torna-se incabível a interposição de recurso especial nestes casos, devendo o recorrente alegar violação ao art. 535 do CPC, o que não ocorreu in casu.

Ademais a verificação do acerto da decisão vergastada, quanto à ocorrência ou não do dano moral indigitado implica em reexame de prova, o que é vedado pela súmula 07 do STJ.

"É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos. (STJ, AGA 480373/PR, 3ª turma, rel. Min Nancy Andrighi, DJU 18.08.2003, p.205)"

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de março de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003318-4 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.03.001304-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: Joabe Antonio da Silva
Advogado: Carlos Alberto Meira
AGRAVADO: BANCO Bradesco S/A
ADVOGADO: Helder Figueiredo Pereira

DESPACHO

Com as Baixas Necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de março de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003749-7 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIME N.º

0010.04.002371-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: Sandoval Alves Queiroz
Advogado: José Roceliton Vito Joca
AGRAVADO: Ministério Público de Roraima

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003794-3 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.03.001852-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
AGRAVADO: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADA: ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO

DESPACHO

Aguarde-se pelo transcurso do prazo para apresentação dos originais, nos termos do art. 2º da Lei 9.800/99.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003832-1 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.03.000378-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA FISCAL: LÚCIA PINTO PEREIRA
AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de março de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.05.003884-2 – BOA VISTA/RR

Recorrente: Editora Boa Vista Ltda
Advogado: Stélio Baré de Souza Cruz
Recorrido: Neudo Ribeiro Campos
ADVOGADO: Paulo Marcelo Albuquerque

DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º****0010.05.003906-3 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
PACIENTE: ERIVALDO RICHLIL DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1^a
VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE
BIANCHI

DESPACHO:

O ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente após as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, segundo entendimento pacificado na jurisprudência.

Assim, notifique-se o MM Juiz da 1^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, para prestar as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2005.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 04 DE ABRIL DE 2005.

**Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. ITAMAR LAMOUNIER**

PRESIDÊNCIA**ATOS DE 04 DE ABRIL DE 2005**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 128 – Exonerar **WELLINGTON ALVES DE LIMA** do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-407, da Seção de Acompanhamento e Controle, a contar de 05.04.2005.

N.º 129 – Nomear **WELLINGTON ALVES DE LIMA** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, ficando à disposição do Gabinete da Presidência, a contar de 05.04.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIAS DE 04 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 321 – Designar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-407, da Seção de Acompanhamento e Controle, a contar de 05.04.2005.

N.º 322 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de abril de 2005: 1,6334.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

DIRETORIA -GERAL

PORTARIA N.º 031, DE 04 DE ABRIL DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Telefonista, para responder pela Seção de Registros Funcionais, nos períodos de 04 a 21.04.2005 e de 02 a 31.01.2006, em virtude de férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Expediente do dia 04/04/05

Procedimento Administrativo nº 072/05

Origem: 7^a Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras à servidora Josefa Cavalcante de Abreu.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário a servidora. Boa Vista, 04 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 258/05

Origem: 7^a Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras à servidora Josefa Cavalcante de Abreu.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário a servidora. Boa Vista, 04 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 460/05

Origem: 3^a Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras à servidora Raimunda Maroly Silva Oliveira.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário a servidora. Boa Vista, 04 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 519/05

Origem: 2^a Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras ao servidor Oiran Braga dos Santos.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor. Boa Vista, 04 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 537/05

Origem: Central de Mandos

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos Oficiais de Justiça, referente ao mês de fevereiro.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 04 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 639/05

Origem: 3^a Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras à servidora Silvia Silva de Souza.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora. Boa Vista, 04 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 004

Nº DO P.A.:	0610/2005
ASSUNTO:	Assinatura do ILC - Informativo de Licitações e Contratos.
FUND. LEGAL:	art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Zênite Informações e Consultoria em Adm. Pública.
VALOR:	R\$ 6.382,60

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	006/2005
CONTRATADA:	J.B.L. Siqueira - ME.
OBJETO:	Serviço de reparos nos sistemas de som do auditório do Fórum Sobral Pinto e Sala de Sessões do Tribunal Pleno.
PRAZO:	40 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.
DATA:	Boa Vista, 01 de março de 2005.

EXTRATO DE RESCISÃO

Nº DO CONTRATO:	002/2002
CONTRATADO:	Banco ABN AMRO Real S/A.
RESUMO:	Fica rescindido, de comum acordo, o Convênio em apreço, a partir desta data.
DATA:	Boa Vista, 09 de novembro de 2004.

EXTRATO DE ACORDO

Nº DO ACORDO:	009/2004
OBJETO:	Consignação de empréstimos em folha de pagamento, em favor do empresa Sul América S.A.
PRAZO:	Vigerá pelo período durante o qual perdurarem as consignações, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de trinta dias.
DATA:	Boa Vista, 10 de novembro de 2004.

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

Nº DO P.A.:	0718/2005
INTERESSADO:	Armarinho Rio Branco Ltda - ME.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 31 de março de 2005.

Nº DO P.A.:	0761/2005
INTERESSADO:	Tecnomed Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 01 de abril de 2005.

Nº DO P.A.:	0766/2005
INTERESSADO:	L. Carlos Rodrigues.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 01 de abril de 2005.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 154, DE 04 DE ABRIL DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ RAMOS FIGUEREDO**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 28.03 a 01.04.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

Portaria n.º 004/05 JM Boa Vista, 02 março de 2005.

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º e § 2º do art. 8º, ambos da Resolução do Tribunal pleno n.º 11, de 23.05.2001,

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer a seguinte escala de plantão para atendimento da Justiça no Trânsito nos finais de semana e feriados de março, do corrente ano, no período das 08:00h às 20:00h (art. 127, I e II do COJER):

Dias 05 e 06 de março – Amarildo de Brito Sombra
 Dias 12 e 13 de março/05 – Glenn Linhares Vasconcelos
 Dias 19 e 20 de março/05 – Glenn Linhares Vasconcelos
 Dias 24, 25, 26 e 27 de março/05 – Amarildo de Brito Sombra

Art. 2.º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 010/2005

TIPO: **Menor Preço**

OBJETO: Serviço de confecção e instalação de persianas.

ABERTURA: 26.04.05 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 621-2649/621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadora da Casa Paulo VI.
3. Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 04 de abril de 2005.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidenta da CPL/TJRR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA
INSTÂNCIA**

Expediente de 01/04/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Lúpercino Nogueira

AÇÃO DIRETA DE INCONSTIT.

00001 - 01005003907-1

Impetrante: Maria Elivânia de Andrade, Impetrado: Câmara Municipal de Caracarai => Distribuição por Sorteio, Adv - Rimatla Queiroz.

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01005003912-1

Apelante: Bradesco Seguros S/A e outros, Apelado: Promídia Agência de Propaganda e Produções Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthémio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00003 - 01005003914-7

Apelante: Paulo Sérgio Ferreira Mota, Apelado: Paulo Sérgio Firmino => Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Ellen Euridice C. de Araújo, Emilza Cardoso.

00004 - 01005003915-4

Apelante: Companhia Energética de Roraima, Apelado: Samuel Weber Braz => Distribuição por Sorteio, Adv - Helaine Maise de Moraes, Samuel Weber Braz.

Relator: Lúpercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01005003911-3

Apelante: Expresso Roraima Ltda, Apelado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Lúcia Pinto Pereira.

00006 - 01005003917-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rômulo da Penha Andrade => Distribuição por Sorteio, Adv - Diógenes Baleiro Neto, Samuel Weber Braz.

Relator: Robério Nunes

REEXAME NECESSÁRIO

00007 - 01005003910-5

Autor: Erivan Peixoto Firmino, Réu: Município de Alto Alegre => Distribuição por Sorteio, Adv - Vanderley Oliveira.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01005003908-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Samuel Weber Braz => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz.

00009 - 01005003909-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Sebastião Bezerra Lima Neto => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz.

00010 - 01005003920-4

Apelante: Banco Fiat S/A, Apelado: Maria de Jesus Vieira de Carvalho => Distribuição por Sorteio, Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

00011 - 01005003921-2

Apelante: Banco Bradesco S/A, Apelado: Jorge Oliveira Bastos => Distribuição por Sorteio, Adv - Helder Figueiredo Pereira, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00012 - 01005003918-8

Suscitante: Juizo de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01005003919-6

Suscitante: Juizo de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TRIBUNAL PLENO

Relator: Lúpercino Nogueira

INQUÉRITO POLICIAL

00014 - 01005003916-2

Autor: Justiça Federal, Réu: Urzeni da Rocha Freitas Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00015 - 01005003913-9

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito do 3º Juizado Especial Criminal => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/04/2005

000336AM-A => 00230, 00249

002023AM => 00023

013827BA => 00263

015195DF => 00239

015978DF => 00143

000469PE-B => 00107

000005RR-B => 00268

000010RR => 00233

000021RR => 00259

000042RR-B => 00214, 00237

000042RR => 00107, 00141

000048RR-B => 00253

000052RR => 00146, 00194, 00195, 00196, 00201, 00202, 00203

000055RR => 00144, 00145

000056RR-A =>00244
 000058RR =>00216
 000060RR =>00264
 000065RR-A =>00238, 00259
 000068RR-E =>00268
 000072RR-B =>00058, 00059, 00227
 000074RR-A =>00032
 000074RR-B =>00026, 00032, 00052, 00144, 00145, 00154, 00256
 000077RR-A =>00275
 000078RR-A =>00130, 00254
 000078RR =>00235
 000084RR-A =>00146, 00158, 00160, 00163, 00178, 00179,
 00180, 00181, 00187, 00216
 000091RR-B =>00170
 000100RR-B =>00161, 00172, 00174, 00177
 000101RR-B =>00141, 00245, 00246, 00251
 000105RR-B =>00116, 00184, 00231, 00255
 000107RR-A =>00236
 000110RR =>00018, 00264
 000111RR-B =>00026, 00145, 00256
 000112RR-B =>00274
 000114RR-A =>00055, 00258, 00261
 000119RR-A =>00174, 00256
 000120RR-B =>00265
 000123RR-B =>00020
 000124RR-B =>00270
 000130RR =>00138
 000131RR-B =>00140
 000133RR =>00242
 000136RR =>00099, 00101, 00106, 00108, 00125
 000139RR-B =>00115, 00135
 000140RR =>00095
 000142RR-B =>00256
 000146RR-A =>00172, 00174, 00257
 000149RR-A =>00238
 000149RR =>00119, 00130, 00156, 00278
 000153RR-B =>00002
 000155RR-B =>00078, 00267
 000157RR-B =>00129
 000160RR-B =>00100, 00109, 00136
 000160RR =>00267
 000162RR-A =>00238, 00242
 000169RR-B =>00229
 000172RR =>00117, 00257
 000173RR-A =>00129
 000175RR-B =>00258, 00261, 00263
 000177RR =>00018
 000178RR-B =>00105, 00118
 000178RR =>00139
 000180RR-A =>00281
 000181RR-A =>00233, 00262
 000184RR-A =>00254
 000185RR =>00260, 00264
 000186RR-B =>00143
 000188RR-B =>00029
 000189RR =>00127
 000190RR =>00284
 000192RR-A =>00229
 000201RR-A =>00268
 000203RR =>00139, 00142
 000205RR-B =>00265
 000208RR-A =>00155, 00260
 000209RR-A =>00054, 00098, 00242
 000209RR =>00050, 00051, 00157, 00253
 000212RR =>00215, 00237, 00239
 000213RR-B =>00143, 00156
 000214RR-B =>00212
 000215RR-B =>00147, 00148, 00149, 00151, 00152, 00153,
 00190, 00191, 00192, 00193, 00197, 00198, 00199, 00200, 00204,
 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210
 000216RR-B =>00129, 00269
 000218RR-B =>00269
 000220RR-B =>00166, 00173, 00176, 00184, 00185, 00188, 00189
 000223RR =>00231, 00241
 000226RR =>00024
 000229RR-B =>00021
 000231RR =>00114, 00133
 000236RR =>00268
 000239RR-A =>00250
 000245RR-A =>00102
 000248RR =>00103, 00120, 00128
 000254RR-A =>00074, 00240, 00255
 000257RR =>00079, 00276

000260RR =>00266
 000262RR =>00025
 000263RR =>00111
 000264RR =>00030, 00055, 00212, 00217, 00218, 00233, 00242,
 00243, 00247, 00258, 00261
 000269RR =>00055, 00233, 00234, 00253, 00258, 00261
 000279RR =>00123
 000282RR =>00232, 00235
 000284RR =>00257
 000285RR =>00028
 000287RR =>00132
 000297RR =>00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224
 000299RR =>00022, 00228, 00279
 000305RR =>00226
 000311RR =>00113, 00121
 000335RR =>00216
 000336RR =>00162
 000343RR =>00230
 000344RR =>00278
 000352RR =>00237, 00239
 000368RR =>00137
 000374RR =>00137
 000391RR =>00228, 00252
 000408RR =>00053
 084206SP =>00248
 096226SP =>00248
 130524SP =>00142
 196403SP =>00150, 00159, 00161, 00164, 00165, 00166, 00167,
 00168, 00169, 00171, 00173, 00175, 00176, 00182, 00183, 00184,
 00185, 00186, 00188

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/04/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00096 - 001005104021-9

Requerente: G.K.V.M.L. e outros; Requerido: J.F.L. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00097 - 001005104623-2

Requerente: P.R.M.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00098 - 001005103975-7

Requerente: N.C.C.; Interditado: N.C.C. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00099 - 001005104040-9

Requerente: R.I.L.S.; Requerido: G.J.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00100 - 001005104559-8

Requerente: A.S.C.; Requerido: R.C. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00101 - 001005104038-3

Requerente: A.R.S.; Requerido: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

GUARDA DE MENOR

00102 - 001005104874-1

Requerente: B.B.S.J.; Requerido: M.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00103 - 001005104032-6

Requerente: M.Z.S.B.; Requerido: J.C.B. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00104 - 001005109620-3

Requerente: I.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00105 - 001005104550-7

Requerente: M.J.A.P. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00106 - 001005104039-1

Requerente: J.M.S.; Requerido: O.M.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00107 - 001005104111-8

Requerente: A.F.S.; Requerido: N.T.P.S. => Distribuição por Dependência em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00044 - 001005103919-5

Executado: Ayres Pinto Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 233,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005104044-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Af de Sousa Moura e Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.309,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005104046-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: O de Brito Bezerra e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 4.062,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005104056-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lt de Albuquerque e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.569,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005109593-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jefferson da Silva Viana => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 866,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005109598-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 56.469,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00050 - 001005103850-2

Autor: Reginaldo Araujo da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

00051 - 001005103851-0

Autor: Simone Menezes Garcia; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

ORDINÁRIA

00052 - 001005103991-4

Requerente: Doralice de Holanda Bessa; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 10.071,82. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00031 - 001005109654-2

Autor: Itaberaba Nazereno Cavalcante; Réu: Maria do Carmo Costa Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00032 - 001005104882-4

Autor: Jose Maria Félix Muniz e outros; Réu: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Neusa Maria de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

PRECATÓRIA CÍVEL

00033 - 001005103824-7

Requerente: Maria Patrícia Siqueira de Miranda => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005103931-0

Requerente: Banco Safra S/A; Requerido: Paulo César Nascimento Cardoso => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005103935-1

Requerente: Ivanete Costa Corrêa; Requerido: José Raimundo do Carmo Corrêa => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005103936-9

Requerente: Clicia Patricia Beserra Rodriguez e outros; Requerido: Hoover Arturo Rodriguez Vasquez => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005104016-9

Requerente: Adélia de Oliveira; Requerido: Deuzimar Mendes Rêgo e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005104095-3

Requerente: Banco General Motors S.a; Requerido: Severino Duarte da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005109558-5

Requerente: Antonio Carlos Sousa do Nascimento; Requerido: Karen Khristiny Sousa Nascimento => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005109561-9

Requerente: Glaeide Silva Costa; Requerido: Miguel Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005109564-3

Requerido: Maria Rita de Assis de Paula => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005109571-8

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00043 - 001005109646-8

Requerente: Antonio Barbosa Neves => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001005109503-1

Autor: Antônio Pereira da Silva; Réu: Delphos Serviços Técnicos S.A e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

INDENIZAÇÃO

00021 - 001005103744-7

Autor: Muhammad Umar Said El Khatab; Réu: Credicard S/A Administradora de Cartão de Crédito e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - João Fernandes de Carvalho.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00022 - 001005104862-6

Autor: Aurélio Ferreira da Costa Filho; Réu: Hotel Barrudada Ltda => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00023 - 001005104769-3

Excipliente: Empresa de Jornais Calderado Ltda; Excepto: Neudo Ribeiro Campos => Distribuição por Dependência em 01/04/2005. Adv - Julio Antonio de Jorge Lopes.

EXECUÇÃO

00024 - 001005109663-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Jose Dirceu Vinhal => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 169.148,33. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

INTERDITO PROIBITÓRIO

00025 - 001005104808-9

Autor: Julio Cesar Kong Tamloc; Réu: Luiz Valdemar Albrecht e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Helaine Maise de Moraes.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00026 - 001005104099-5

Exeqüente: Manoel Roberto da Silva Peres; Executado: Serraria e Madeireira Paganoti => Distribuição por Dependência em 01/04/2005. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00027 - 001005109666-6

Exeqüente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00028 - 001005103920-3

Impugnante: Centro Cultural Channel Ltda; Impugnado: John Nascimento da Conceição => Distribuição por Dependência em 01/04/2005. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00029 - 001005104112-6

Autor: Luiz Jerônimo Filho; Réu: Dionizio Pires Domingues => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00030 - 001005104863-4

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Gradiente Eletronica S/A => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.473,91. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00108 - 001005104042-5

Requerente: G.S.M. e outros; Requerido: A.V.M. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00109 - 001005103959-1

Requerente: M.G.F.P.; Interditado: H.F.P.A. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Gonzales Leite.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00110 - 001005103861-9

Excipiente: M.S.L. => Distribuição por Dependência em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00111 - 001005109505-6

Requerente: A.C.C.F.; Requerido: S.L.F.J. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00112 - 001005104041-7

Requerente: S.A.D.V.A. e outros; Requerido: P.M.A. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00113 - 001005104749-5

Requerente: M.R.C.R.; Requerido: O.C. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

GUARDA DE MENOR

00114 - 001005103922-9

Requerente: I.S.C.; Requerido: M.L.B.C. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Angela Di Manso.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00115 - 001005103923-7

Autor: L.C.G.S.; Réu: L.K.F.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00116 - 001005104793-3

Requerente: C.S.S.; Requerido: M.C.B.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 19.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

DEMOLITÓRIA

00053 - 001005103915-3

Autor: Município de Boa Vista; Réu: Cecília Ferreira Mota => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.500,00. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

EXECUÇÃO

00054 - 001005103977-3

Exeqüente: Construtora Marquise S/A; Executado: Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.658.141,99. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00055 - 001005104104-3

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.306,71. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO FISCAL

00056 - 001005109594-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 22.847,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005109603-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: O Barros e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.036,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00058 - 001005104117-5

Requerente: Claudete Lima Scherpel; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Josimar Santos Batista.

00059 - 001005104575-4

Requerente: Ana Patrícia da Silva Neves; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Josimar Santos Batista.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

LIBERDADE PROVISÓRIA

00082 - 001005104817-0

Requerente: Valdenor Rodrigues de Melo => Distribuição por Dependência em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00083 - 001005103796-7

Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005109539-5

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00076 - 001005103805-6

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005104892-3

Indiciado: A.A.S.L. => Distribuição por Dependência em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00078 - 001005104872-5

Paciente: Reginaldo Batista de Araújo e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00079 - 001005104865-9

Requerido: Isaulina Lopes de Oliveira => Distribuição por Dependência em 01/04/2005. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00080 - 001005103804-9

Autor: Delegado de Polícia Temair Carlos de Siqueira => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005103944-3

Autor: Mário Roberto Mady e outros => Distribuição por Dependência em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00085 - 001005103946-8

Réu: José Ferreira Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005103951-8

Réu: Milton Borges de Souza => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001005103952-6

Réu: Manoel de Alencar Silva => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001005104596-0

Réu: João Batista de Jesus Ca Rocha => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005104601-8

Réu: Douglas Soares Silveira => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005104604-2

Réu: Benedito Jose Magalhães Joca => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005104606-7

Réu: Raimundo Ferreira Gomes => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005109672-4

Réu: Jean Cordovil Sanches => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005109673-2

Réu: Albanir da Silva Palheta => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005109674-0

Réu: Pedro Amaro Santiago => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00095 - 001005109749-0

Autor: Jonas Soares e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00060 - 001005103761-1

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00061 - 001005104750-3

Indiciado: U.S.C. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005104780-0

Indiciado: W.F.F. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005109504-9

Indiciado: O.R.B.G. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00064 - 001005104873-3

Autuado: Josenir Cardoso da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005104877-4

Autuado: Daniel Franco Silva da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00066 - 001005104779-2

Indiciado: W.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00067 - 001005109579-1

Indiciado: K.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005109710-2

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00069 - 001005109630-2

Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00070 - 001005104733-9

Indiciado: F.P.F. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005104734-7

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00072 - 001005104864-2

Autuado: Joel Alves Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005104876-6

Autuado: Franklin Delando Rabelo Nobre => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

LIBERDADE PROVISÓRIA

00074 - 001005104875-8

Requerente: Manoel Moraes => Distribuição por Dependência em 01/04/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00075 - 001005104770-1

Autuado: Josuleudo Faustino Bezerra => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001005109134-5

Autuado: P.R.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001005109136-0

S.educando: M.A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 13/04/2005, às 12:15 Horas. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001005109118-8

Indiciado: L.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005109119-6

Indiciado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005109120-4

Indiciado: M.M.B.C. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005109121-2

Indiciado: A.C.P. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005109122-0

Indiciado: G.H.B. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005109123-8

Indiciado: F.C. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005109124-6

Indiciado: G.F.M. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005109125-3

Indiciado: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005109128-7

Indiciado: E.R.M. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005109129-5

Indiciado: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005109130-3

Indiciado: C.J.P.C. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005109131-1

Indiciado: T.M.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005109132-9

Indiciado: M.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005109133-7

Indiciado: J.M.P.F. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005109135-2
Educando: P.R.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 01/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00117 - 001002046154-6
Requerente: J.J.F. e outros; Requerido: J.D.F. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Diante da inércia da parte autora, arquivem-se os autos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00118 - 001004078667-4
Requerente: J.H.P.N.; Requerido: W.J.M.N. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Diante da inércia da parte autora, arquivem-se os autos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00119 - 001005102382-7
Requerente: F.F.A.M.; Requerido: H.A.S.M. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 29/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ALVARÁ JUDICIAL

00120 - 001004078839-9
Requerente: A.S.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 04 096086. Despacho: Apense aos autos nº 04 096086-5. Boa Vista/RR, 29/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00121 - 001004092731-0
Requerente: V.L.S.S.; Interditado: E.F.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 29/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00122 - 001004097258-9
Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: M.R.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 22/04/2005 às 08:30 horas. Boa Vista/RR, 31/03/2005. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00123 - 001004094587-4
Requerente: M.A.P.R.; Requerido: M.A.R. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Tendo sido o(a) requerido(a) citado(a) por edital, deixou transcorrer "in albis", o prazo para apresentar defesa. Isto posto, decreto a revelia de M.A.R. e, nos termos do art. 9A, II do CPC, nomeio-lhe Curador(a) Especial o(a) Dr.(a) Alessandra Miglioranza - DPE/RR. Encaminhem-se os autos para apresentar defesa, na forma da lei. Intime-se. Boa Vista/RR, 29/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00124 - 001004097519-4

Requerente: F.F.S.; Requerido: A.D.B.S. => Despacho: 01 - Tendo sido o(a) requerido(a) citado(a) por edital, deixou transcorrer "in albis", o prazo para apresentar defesa. Isto posto, decreto a revelia de A.D.B.S. e, nos termos do art. 9A, II do CPC, nomeio-lhe Curador(a) Especial o(a) Dr.(a) Christianne Gonzalez - DPE/RR. Encaminhem-se os autos para apresentar defesa, na forma da lei. 02 - Deverá a subscritora da inicial firmar a peça, em 10 dias. 03 - Intime-se. Boa Vista/RR, 29/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001004098036-8

Requerente: J.G.L.; Requerido: M.A.B.L. => Despacho: Tendo sido o(a) requerido(a) citado(a) por edital, deixou transcorrer "in albis", o prazo para apresentar defesa. Isto posto, decreto a revelia de M.A.B.L. e, nos termos do art. 9A, II do CPC, nomeio-lhe Curador Especial a Dra. Christianne Gonzalez Leite - DPE/RR. Encaminhem-se os autos para apresentar defesa, na forma da lei. Intime-se. Boa Vista/RR, 29/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00126 - 001005104560-6

Requerente: M.E.S.D.; Requerido: A.F.V.D.L. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Cite-se por edital. Intimem-se. Justiça gratuita. Boa Vista/RR, 29/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00127 - 001004089092-2

Autor: L.A.A.; Réu: L.S.A. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 1 - Decreto a revelia dos réus diante da certidão supra. 2 - Ao MP. Boa Vista/RR, 29/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA DE MENOR

00128 - 001004097357-9

Requerente: R.M.S.; Requerido: M.L.P.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Tendo sido o(a) requerido(a) citado(a) por edital, deixou transcorrer "in albis", o prazo para apresentar defesa. Isto posto, decreto a revelia de M.L.P.S. e, nos termos do art. 9A, II do CPC, nomeio-lhe Curador(a) Especial o(a) Dr.(a) Oleno Inácio de Matos - DPE/RR. Encaminhem-se os autos para apresentar defesa, na forma da lei. Intime-se. Boa Vista/RR, 29/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00129 - 001002026676-2

Inventariante: Itamar Dionízio Cardoso => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Comprove, digo, manifeste-se o inventariante sobre o alvará de f. 132, que já foi entregue para retirada, medindo o pagamento das multas existentes. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jucie Ferreira de Medeiros.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00130 - 001002040350-6

Requerente: F.M.B.B.; Requerido: A.S.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre dna. Despacho: Digam as partes sobre o resultado do exame de DNA (fls. 79/85). Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira.

00131 - 001003075655-4

Requerente: A.L.S.P.; Requerido: I.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 44. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 29/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00132 - 001005104581-2

Requerente: L.C.N.; Requerido: L.X.C.O.N. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requerer. Despacho: apense-se como requerido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 30/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

TUTELA

00133 - 001005109552-8

Tutelante: M.R.; Tutelado: H.H.R. => Assistência Judiciária deferido(a). Despacho: Defiro justiça gratuita. Ao MP. Boa Vista/RR, 29/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

2AVARACÍVEL

Expediente de 01/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00142 - 001004085558-6

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Intime-se o Autor para, querendo, apresentar contra-razões ao agravo retido. após, cumpra-se o determinado ao finalde fls. 50. BV, 01.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00143 - 001003074344-6

Autor: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 291 na medida em que o Réu há havia sido citado e, inclusive apresentado contestação. As partes especifiquem as provas pretendidas. BV, 31.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, José Ferreira dos Santos, Erik Franklin Bezerra.

EXECUÇÃO

00144 - 001003071396-9

Exeqüente: Dennison Santi Trajano Correa; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao contador para atualização do débito, observando-se o valor já pago. BV, 01.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00145 - 001003071397-7

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO; Ao contador (fls. 61) BV, 01.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Luciana Olbertz Alves.

EXECUÇÃO FISCAL

00146 - 001001003934-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: de Wanderley => DESPACHO: Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial no processo o Dr. Natanael Nascimento (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 01.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00147 - 001001019169-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Msa Andrade Me => DESPACHO; recebeo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o Curador especial Dr. Natanael Nascimento (Defensor Público) para apresentar contra-razões. Boa Vista, 01.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00148 - 001001019284-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rosiel da Silva Souza => DESPACHO: Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial no processo o Dr. Natanael Nascimento (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. BV, 01.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00149 - 001001019338-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcelino Pereira da Silva => DESPACHO: Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial no processo o Dr. Natanael Nascimento (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 01.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00150 - 001001019380-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fi de Oliveira Barreto => DESPACHO: Devolvam-se os autos ao Eminent Relator. BV, 01.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00151 - 001001019736-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maurício de Araújo Souza => DESPACHO: Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial no processo o Dr. Natanael Nascimento (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. BV, 01.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00152 - 001001019744-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fec Oliveira => DESPACHO: Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial no processo o Dr. Natanael Nascimento (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. BV, 01.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001004091804-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Uyrapoan Transportadora Distribuidora e Logística Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 01.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00154 - 001005104823-8

Autor: Pedro Souza Lacerda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO; Defiro a Justiça gratuita. Cite-se. BV, 01.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00155 - 001004092475-4

Impetrante: Caroline Sampaio Radin; Autor. Coatora: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO; Encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR. BV, 01.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

ORDINÁRIA

00156 - 001004083587-7

Requerente: Marcelo Tito Costa de Brito; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 01.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto.

3AVARACÍVEL

Expediente de 01/04/2005

JUIZ(A) TITULAR: Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Christiany Moreira Almeida
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glaysom Alves da Silva

REVOCATÓRIA

00228 - 001004097996-4

Autor: Anastácio Rodrigues dos Santos Neto; Réu: Edimilson Marques de Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/04/2005. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

4AVARA CÍVEL**Expediente de 01/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00229 - 001001015279-0

Autor: Francisco das Chagas Pontes; Réu: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Processe-se a execução de honorários em autos apensos aos principais; 3. Recolham os exequentes as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento; 4. Intime-se.. BV-29/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Rogério de Sales.

AGRADO DE INSTRUMENTO

00230 - 001004097977-4

Agravante: Banco Dibens S/A; Agravado: Maria de Jesus Vieira de Carvalho => DESPACHO: 1.R.H; 2. Apense-se aos autos principais. BV-28/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Cleise Lúcio dos Santos.

CAUTELAR INOMINADA

00231 - 001004093739-2

Requerente: Abilio Alves Feitosa; Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Após as diligências determinadas no processo principal, venham estes autos para sentença; 3. Intime-se. BV-29/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00232 - 001001005064-8

Exequente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda e outros; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO:1. R.H.; 2. Defiro fl.110; 3. Cumpra-se. BV- 30/03/05 -Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00233 - 001001005098-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: João Alves de Oliveira e outros => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Comprove o executado, as alegações de fls. 214; 3. Intimem-se. BV-28/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Clodocí Ferreira do Amaral.

00234 - 001001005176-0

Exequente: Companhia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil; Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros => DESPACHO: R.H.; Defiro o pedido de fl. 122. BV-22/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00235 - 001004079173-2

Exequente: Gomes e Gontijo Ltda; Executado: Função Engenharia Ltda => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Defiro alínea "b" de fl. 52, exceto o pedido de cópia do processo administrativo, posto que desnecessário ao presente feito; 3. Intime-se. BV-30/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jorge da Silva Fraxe.

00236 - 001004096762-1

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Marcio Santiago de Moraes => DESPACHO:1. R.H.; 2. Defiro fl.25; 3. Recomendo ao Sr. Oficial mais zelo no cumprimento de suas funções, sob pena de responsabilidade. 4. Cumpra-se. BV- 22/03/05 -Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00237 - 001002037894-8

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Sind do Com Var de Peças e Acess para Veículos de Roraima => DESPACHO: 1. R.H; 2. Atualize-se o valor da obrigação; 3. Após, cls (...); 4. Intime-se. BV-29/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00238 - 001001005602-5

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Tv Caburaí de Roraima Ltda => DESPACHO: 1. R.H; 2. Arquivem-se. BV-28/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Nelson Mendes Barbosa, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00239 - 001003059535-8

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Sindicato dos Rep. Com. Autônomos e Empresas do Estado/rr => DESPACHO: Emende a autora a inicial quanto a planilha de cálculos, sem prejuízo desta providência, recolham-se as custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento; 2. Intime-se. BV-21/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz.

00240 - 001004091015-9

Autor: Ridaldo Alves de Araújo; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico e outros => DESPACHO:1. R.H.; 2. Defiro fl.49; 3. Intime-se. BV- 29/03/05 -Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00241 - 001004096946-0

Autor: Abilio Alves Feitosa; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1.R.H.; 2. Defiro justiça gratuita; 3. Cite-se, etc. BV-29/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

ORDINÁRIA

00242 - 001004097539-2

Requerente: Antonio Edson Lopes Araújo e outros; Requerido: Federação das Indústrias do Estado de Roraima => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após o prazo de resposta; 3. Cite-se, etc.. BV-15/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sheila Alves Ferreira.

5AVARA CÍVEL**Expediente de 01/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00243 - 001005101616-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Delgada dos Santos Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre

o(s) documento(s) fls. 37/39, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00244 - 001004091051-4

Requerente: Antonio Almir de Oliveira Souza; Requerido: Valdimilson dos Santos Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 36v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00245 - 001003060543-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Martins Vapixana Macuxi Filho => Intimação da parte RE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - Sivirino Pauli.

00246 - 001004078691-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Pedro Bento dos Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 48/49, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00247 - 001004081639-8

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Marco Salvadori => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00248 - 001004083614-9

Autor: Banco Toyota do Brasil S/A; Réu: Terratran Terraplanagem e Transportes => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Adv - Maria da Graças R. de Melo, Maria Lucilia Gomes.

00249 - 001004094511-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Telmarcio de Souza Santos => DECISÃO: Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei n.º 911/69 com as alterações feitas pela Lei n.º 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreenção do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integridade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 05/11/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 23v/24, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00250 - 001004094530-4

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Sebastiao Marcos => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00251 - 001005103258-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Luiz Moraes => DECISÃO: Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei n.º 911/69 com as alterações feitas pela Lei n.º 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreenção do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integridade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 05/11/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00252 - 001005102023-7

Embargante: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos; Embargado: Polieng Construções e Serviços Ltda => Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Adv - Gleydson Alves Pontes.

EXECUÇÃO

00253 - 001001006106-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 74v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Jaildo Peixoto da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00254 - 001001006436-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Lmb Cardelli e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 123v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00255 - 001003074918-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Ribamar Santos Freire => 1º LEILÃO designado para o dia 10/05/2005 às 09:50 horas. 2º LEILÃO designado para o dia 24/05/2005 às 09:50 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00256 - 001002036883-2

Exeqüente: Francisco Ferreira Máximo Filho; Executado: Xerox do Brasil Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 139/152, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00257 - 001002038523-2

Exeqüente: Jonas Diogo da Silva; Executado: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 188/192, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção , Liliana Regina Alves.

00258 - 001003069115-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Maria do Socorro Nascimento => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 76/77, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00259 - 001002038357-5

Autor: João Batista Campelo; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Intimação das partes para pagamento das custas finais no valor de R\$ 308,62 (trezentos e oito reais e sessenta e dois centavos). Adv - Nelson Mendes Barbosa, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00260 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho; Réu: Antonio Oneildo Ferreira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

MANDADO DE SEGURANÇA

00261 - 001002042793-5

Impetrante: Rosely de Souza Pinto; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => REPUBLICAÇÃO => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor do acôrdão de fls. 128/129.Boa Vista, 28/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00262 - 001004091488-8

Autor: Mauricio Rocha do Amaral; Réu: Márcio Parente Fagundes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 20v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00263 - 001004093504-0

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Eunice Tertulino Cavalcante => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 35/38, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, André Luís Villória Brandão.

ORDINÁRIA

00264 - 001001006049-8

Requerente: Delcimar José de Magalhães; Requerido: Alfredo Carlos Cruz de Magalhães e outros => ERRATA na edição 3092, que circulou no dia 29/03/2005: Autos com vista para o advogado Joaquim Pinto Souto Maior Neto para apresentar as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, José Luiz Antônio de Camargo, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

6AVARACÍVEL**Expediente de 01/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

EMBARGOS DE TERCEIROS

00265 - 001005100396-9

Embargante: Hsbc Bank Brasil S/A; Embargado: Orlando Guedes Rodrigues => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Orlando Guedes Rodrigues.

INDENIZAÇÃO

00266 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino; Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa => DESPACHO: Indefiro (fl.60). Já que a citação editalícia é medida extrema. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 31 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00267 - 001004093128-8

Autor: Angelo Faria Adona Sousa; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 31 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00268 - 001004097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro; Réu: Saint-gobain Vidros S/A => DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito item 2 do despacho de fl.61. Certifique o Cartório a tempestividade da manifestação de fls. 63/66. Boa Vista, 31 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Aleci da Rocha, Silas Cabral de Araújo Franco.

7AVARACÍVEL**Expediente de 01/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Júnior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

AGRADO DE INSTRUMENTO

00134 - 001004097550-9

Agravante: R.N.O.; Agravado: F.V.O. e outros => DESPACHO: Às partes sobre o retorno destes autos do E. TJ/RR. Intimem-se. Boa Vista, 22 de Março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00135 - 001003064228-3

Requerente: F.V.O. e outros; Requerido: R.N.O. => DESPACHO: Designo o dia 02/09/2005, às 09:45 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 22 de Março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00136 - 001004087035-3

Requerente: M.L.S.L.; Requerido: P.R.C.L. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre fls. 25/28, requerendo o que entender necessário. Intime-se. Boa Vista, 28 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00137 - 001004092465-5

Requerente: M.D.S. e outros => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de vinte dias. Nada requerido, arquivem-no, com baixa... Boa Vista, 28 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00138 - 001001000437-1

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Cumpra-se fl. 58. Deverá o BASA observar a determinação contida no despacho de fl. 54. Boa Vista, 22 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00139 - 001004085066-0

Inventariante: Antonia Iracildes Almeida de Amorim => DESPACHO: R.H. 1) Intime-se a inventariante, para que junte aos autos documentos fiscais que mencionam o valor venal do bem imóvel indicado à folha 04, conforme reiteração de fls. 49 e 55. Prazo de 20(vinte) dias. Após, conclusos. Boa Vista, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00140 - 001005109667-4

Autor: I.B.N.; Réu: T.K.A.A. => Despacho: R.h. Intime-se o autor, para, em dez dias, efetuar o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Em havendo o respectivo recolhimento, apensem-se estes autos ao mencionado na inicial. Após, ouça-se o douto Promotor de Justiça, tendo em vista o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Boa Vista-RR, 29/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Roma Angélica de França.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00141 - 001001000917-2

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Rubem da Silva Lima - Espólio => DESPACHO: Fale o executado sobre a petição e documento juntado pelo BASA, em dez dias. Boa Vista, 23 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida.

8AVARACÍVEL**Expediente de 01/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â) :
Eliana Palermo Guerra

EMBARGOS DEVEDOR

00157 - 001005100246-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Kosmos Serviços Reformas e Conservação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a oitiva das testemunhas. 02- Designe-se. 03-

Intimações necessárias. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO FISCAL

00158 - 001001009037-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Madalena Pedroza => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 (um) ano ou até ulterior manifestação da parte exeqüente. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00159 - 001001009079-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marluce P Alves e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 157. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00160 - 001001009174-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Rodrigues Bezerra => Suspensão deferido(a). 1-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 (um) ano, conforme requerido às fls. 75. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00161 - 001001009204-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M S Rosas de Oliveira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 30 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00162 - 001001009234-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: T Alves Albano e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 30 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00163 - 001001009371-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimunda de Souza Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista ajuntada de fls. 67/72. Boa Vista, 30 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00164 - 001001009412-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Benedete => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 99. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00165 - 001001009455-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Melquisedeque Silva Bezerra e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Indefiro o pedido de fls. 78/79, eis que não existem valores suficientes para que se efetive a penhora. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 30 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00166 - 001001009521-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Antes de apreciar o pedido de fls. 48, nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00167 - 001001009586-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vs Schwarz => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 30 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00168 - 001001009596-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Anchieta Júnior e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a vista

requerida às fls. 100. 02- Após, expeça-se Mandado de Penhora e avaliação nos endereços informados às fls. 102/103. Boa Vista, 30 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00169 - 001001009599-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A da Silva Cavalcante e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 30 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00170 - 001001009600-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Carlos P dos Santos => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 (um) ano ou até ulterior manifestação da parte exeqüente. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto.

00171 - 001001009618-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro Fortunato Sales => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intime-se a parte executada por edital, da penhora de fls. 82. Boa Vista, 30 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00172 - 001001009637-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: H Deeke e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 78. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00173 - 001001009695-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ks Monte e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Antes de apreciar o pedido de fls. 90, nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00174 - 001001009735-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sales e Amorim Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Arquivem-se. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Natanael Gonçalves Vieira.

00175 - 001001009766-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Avaliação, conforme requerido às fls. 132. 02- Após, reitere-se o ofício de fls. 83. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00176 - 001001015079-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 30 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00177 - 001001015662-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Anete de Araújo Padilha e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 95. Boa Vista, 30 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00178 - 001001015667-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Alexandrina F da Costa => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 (um) ano ou até ulterior manifestação da parte exeqüente. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00179 - 001001015755-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: O de Oliveira Alves => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 (um) ano ou até ulterior manifestação da parte exeqüente. Boa

Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00180 - 001001015760-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: S da Silva Bichara => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 (um) ano ou até ulterior manifestação da parte exeqüente. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00181 - 001001015885-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Diva Mesquita Pimentel => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 (um) ano ou até ulterior manifestação da parte exeqüente. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00182 - 001001018911-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernando Antônio de Souza e Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Indefiro o pedido d efls. 132, eis que o bem adjudicado trata-se de uma casa de alvenaria (conforme fls. 113). 02- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00183 - 001001018931-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 139. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00184 - 001002029877-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => Suspensão deferido(a). 1-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 167. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00185 - 001002031367-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intime-se por edital a parte executada, para querendo, interpor embargos no prazo legal, tendo em vista o termo de penhora de fls. 140. Boa Vista, 30 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00186 - 001004076245-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mh Comercio e Representações e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Restaurem-se a autuação desta Vara. 02- Às partes para manifestarem-se quanto ao retorno dos autos a este Juízo. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00187 - 001004081335-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastiao de Jesus Ribeiro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00188 - 001004087807-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: William da Silva Melo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicite-se resposta do ofício de fls. 34. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00189 - 001004091815-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D de Souza Oliveira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Indefiro o pedido de fls. 30/31, eis que não existem valores suficientes para que se efetive a penhora. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 30 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00190 - 001004094830-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sergei Ivanoff => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 12. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001004097748-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sá Engenharia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 22. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001004098111-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Msn Santos e outros => Suspensão deferido(a). 1-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 24. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001005100134-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Tabosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001005100845-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ubirajara Lima => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 (um) ano, conforme requerido às fls. 16. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001005101216-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ydarlene Fernandes Gonçalves => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 14. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001005101309-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Alcinea Florentina de Arruda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 14. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001005101507-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Araujo e Silva Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 24 e 27. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001005101531-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v/10v. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001005101829-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cobra Auto Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11v/12v. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001005101959-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Junte-se aos presentes autos as certidões dos mandados de fls. 08/10. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001005102483-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Irene Bezerra do Valle => Suspensão deferido(a). 1-Suspenda-se o processo pelo prazo de 03 meses, conforme requerido às fls. 10. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001005102559-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joemir Guimaraes de Souza => Suspensão deferido(a). 1-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 (um) ano, conforme requerido às fls. 10. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001005103098-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Niceia Boh Chaves => Suspensão deferido(a). 1-Suspenda-se o processo pelo prazo de 04 meses, conforme requerido às fls. 09. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001005104045-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00205 - 001005104049-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R Soares de Azevedo e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001005104050-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Motoka Veículos e Motores Ltda e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001005104053-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: VI Dresch e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001005104059-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M J de Jesus e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001005109592-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fc Negreiros e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001005109604-7

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Abrahão Lincoln de Souza => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

HABEAS DATA

00211 - 001003070701-1

Autor: Reinaldo Lins Soares; Réu: Ramiro Francisco da Silva Júnior Dir do Instituto de Ident Rr => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Restaurem-se a autuação desta Vara. 02- As partes para manifestarem-se quanto ao retorno dos autos a este Juízo. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00212 - 001004091046-4

Autor: Ana Cleide da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Manifestem-se as partes face a certidão de fls. 107. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa.

MANDADO DE SEGURANÇA

00213 - 001003067955-8

Impetrante: O Ministério Público do Estado de Roraima; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Restaurem-se a autuação desta Vara. 02- As partes para manifestarem-se quanto ao retorno dos autos a este Juízo. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001003068274-3

Impetrante: Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira e outros; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Aguarda remessa de mp para mp. 1- Ao MP. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00215 - 001004093013-2

Impetrante: Elvys Arantes Teixeira; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Diante de todo o exposto, face a presença dos requisitos que a autorizam, concedo a Segurança, nos limites do pedido, consoante já explicitado acima, devendo a autoridade coatora reintegrar o impetrante nas demais fases do concurso, se ainda houver, e, caso, este tenha se encerrado, procedendo isoladamente as demais avaliações no impetrante. Notifique-se o impetrado nominalmente identificado na exordial para que cumpra esta decisão. Ciência ao Impetrante. P.R.C. Boa Vista, 30 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00216 - 001004093414-2

Impetrante: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Aguarda remessa de mp para mp. 1- Ao Ministério Público. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza, Severino do Ramo Benício.

00217 - 001005102033-6

Impetrante: Raimundo Nonato de Souza; Autor. Coatora: Presidente da Emhur Raimundo Augusto Oliveira Lobão => Aguarda remessa de mp para mp. 1- Ao Ministério Público. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00218 - 001005102656-4

Impetrante: Osbelto Ribeiro Trindade; Autor. Coatora: Presidente da Emhur Raimundo Augusto Oliveira Lobão => Aguarda remessa de mp para mp. 1- Ao Ministério Público. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00219 - 001005104515-0

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => DECISÃO: Liminar Negada. Assim, por entender que houve a perda do objeto do presente mandamus, indefiro in limine a segurança pretendida. Ciência ao impetrante. Publique-se e Cumpra-se. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00220 - 001005104516-8

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Assim, por entender que estão presentes os requisitos concessionários da medida, defiro em parte a liminar pretendida, determinando que a Autoridade Coatora forneça as cópias do Edital n.º 06 Concorrência Pública, para a empresa requerida, em 5 (cinco) dias. Requisite-se as devidas informações da Autoridade Coatora, que deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias. Prestadas as informações ou transcorrido in albis o prazo para sua apresentação, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação. Notifique-se a Autoridade Coatora nominalmente identificada na exordial para que cumpra esta decisão. Ciência ao impetrante. Publique-se e Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00221 - 001005104518-4

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => DECISÃO: Liminar Negada. Assim, por entender que houve a perda do objeto do presente mandamus, indefiro in limine a segurança pretendida. Ciência ao impetrante. Publique-se e Cumpra-se. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00222 - 001005104519-2

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => DECISÃO: Liminar Negada. Assim, por entender que houve a perda do objeto do presente mandamus, indefiro in limine a segurança pretendida. Ciência ao impetrante. Publique-se e Cumpra-se. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00223 - 001005104520-0

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => DECISÃO: Liminar Negada. Assim, por entender que houve a perda do objeto do presente mandamus, indefiro in limine a segurança pretendida. Ciência ao impetrante. Publique-se e Cumpra-se. Boa Vista, 31 de março de 2005. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00224 - 001005104527-5

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => Assim, por entender que houve a perda do objeto do presente mandamus, indefiro in limine a segurança pretendida. Ciência ao impetrante. Publique-se e Cumpra-se. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00225 - 001005103333-9

Requerente: O Municipio de Boa Vista; Requerido: Marcio Junqueira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Notifique-se na forma requerida. Após, com a resposta, cls. BV, 18/03/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00226 - 001004094412-5

Requerente: Ana Claudia de Souza Bezerra e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 31 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00227 - 001005104512-7

Requerente: Lúcia Maria Osório de Souza Leão; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Ouça-se o Estado sobre o pedido de antecipação em 72 horas. BV, 19/03/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00269 - 001004093705-3

Réu: Jair Barbosa Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 26/04/2005 às 08:00 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Jucie Ferreira de Medeiros.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Aleir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00270 - 001001011217-4

Réu: Aluisio Andrade de Castro => Diligência decretado(a).

DESPACHO: JUNTE-SE FACS ATUALIZADAS; CLS. BV.RR, EM 31MAR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00271 - 001001011227-3

Réu: Arinos de Oliveira Pereira e outros => Diligência decretado(a).
 DESPACHO: JUNTE-SE FACS ATUALIZADAS; CLS. BV.RR, EM 31MAR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001001011348-7

Réu: Marcos Carlos da Silva => Diligência decretado(a).
 DESPACHO: JUNTE-SE FACS ATUALIZADAS; CLS. BV.RR, EM 31MAR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001001011921-1

Réu: Sidney Evangelista do Nascimento => Diligência decretado(a).
 DESPACHO: JUNTE-SE FACS ATUALIZADAS; CLS. BV.RR, EM 31MAR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001003071809-1

Réu: Dioenes Miranda da Silva e outros => Diligência decretado(a).
 DESPACHO: JUNTE-SE FACS ATUALIZADAS; CLS. BV.RR, EM 31MAR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00275 - 001005101118-6

Réu: Harisson Moraes da Silva => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA QUE Tome CONHECIMENTO DO TEOR DA DEGRAVAÇÃO DAS ASSENTADAS E QUERENDO IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL, OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Roberto Guedes Amorim.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00276 - 001005104865-9

Requerido: Isaulina Lopes de Oliveira => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010040857921. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00277 - 001004079864-6

Sentenciado: Reinaldo Lopes Licá => Defiro fls. 121.º Boa Vista/RR 01/04/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001004079876-0

Sentenciado: Constâncio Coelho de Souza => PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 04/04/2005 a 10/04/2005 e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/03/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR. "PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulada pelo(a) condenado(a) acima indicado(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/03/05. Euclides Calil Filho. Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mílson Douglas Araújo Alves.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00279 - 001001013619-9

Réu: Francisco Sérgio da Silva => Aguarda resposta ofício. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00280 - 001002022220-3

Réu: Ronaldo Bandeira da Silva => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 090 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001005100788-7

Réu: Josenat Souza dos Prazeres => Intimação ordenado(a). Para ciência da Defesa de audiência de instrução, rol de acusação, designada para a data de 12/04/2005, às 10h30min. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME C/ PESSOA

00282 - 001002023778-9

Indicado: E.M.S. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 005 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(A) :

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00283 - 001001015268-3

Réu: Richeulle Lima Maciel => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que CONDENO o réu RICHEUELLE LIMA MACIEL, pela prática do crime de furto com base no artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal e ABSOLVO-O pela sanção do inciso I do §4º, Art. 155, do Código Penal...Em terceira fase, por inocorrer causas de diminuição e/ou aumento de pena, torno DEFINITIVA e CONCRETA a pena de 03(três) anos de reclusão...fixo a quantidade de dias-multa em 15(quinze), sendo cada um, diante da situação econômica do réu pouco vantajosa (pois assistido pela Defensoria Pública Estadual), no valor de 1/30(um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do, devidamente atualizado...determino o cumprimento de pena em regime aberto...Assim, PERMITO que apele em liberdade. Por isso, MANDO que seja expedido, imediatamente, o ALVARA DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso...SUBSTITUO a pena imposta por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADE PÚBLICA,...devendo, ainda, se SUBMETER À LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA(art.48 do CP), competindo-lhe a realização da audiência admonitória própria. Não condono o Acusado ao pagamento das custas processuais em razão de sua hipossuficiência financeira, pois assistido pela DPE. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo-se CARTA DE SENTENÇA, remetendo-a ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe." Boa Vista, 01 de abril de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001005100443-9

Réu: Disneyclay Carreiro Resplandes => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para os fins disposto no art. 499 do CPP. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INFÂNCIA E JUVENTE

Expediente de 01/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO

00018 - 001002048906-7

Adotante: Z.A.A.; Requerido: F.L.A.L. e outros => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da autora da ação a Sr. Zilma Alves de Araújo, na pessoa do seu advogado o Sr. Joaquim Pinto Souto Maior Neto, para que informe se deseja proseguir este feito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Luiz Augusto Moreira.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00019 - 001005098214-8

Educando: W.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente W. S. M., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma dos artigos 117 do ECA e LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica identificado que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 30 de março de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/04/2005

000051RR-B =>00032
 000077RR-E =>00026
 000098RR-A =>00024
 000114RR-A =>00021
 000123RR-B =>00010
 000153RR =>00006
 000164RR =>00031
 000175RR-B =>00032
 000178RR =>00026
 000179RR =>00031
 000182RR-B =>00034
 000197RR-A =>00032
 000203RR =>00026
 000205RR-B =>00002, 00022
 000208RR-A =>00032
 000215RR =>00026
 000216RR-B =>00030
 000226RR =>00022
 000228RR =>00022
 000231RR-B =>00033
 000231RR =>00023
 000242RR-A =>00032
 000260RR =>00022
 000263RR =>00022
 000264RR =>00021, 00026
 000269RR =>00021
 000278RR =>00028
 000285RR =>00029
 000337RR =>00023, 00030
 000394RR =>00029
 033816SP =>00026

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/04/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001005104473-2

Requerente: Sócrates Socorro de Assis Gonçalves; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 137,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001005104448-4

Exeqüente: Ionilson Sampaio de Souza; Executado: Cintia Maria do Carmo Feitosa => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.003,73. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001005104452-6

Requerente: Luiza Moreira Rebouças; Requerido: Josefa de Jesus Oliveira => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 841,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001005104460-9

Autor: Martha Braga de Andrade; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001005104437-7

Requerente: Edemor Guimarães de Freitas; Requerido: Rui Souza dos Santos => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 001005104459-1

Autor: Katiuscia da Silva Pires; Réu: M. E. Barbosa Reszka - Elaine Modas => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

MONITÓRIA

00007 - 001005104454-2

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Dalvacir Souza Santos => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.725,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001005104449-2

Autor: Cupertino Leandro de Oliveira; Réu: Marcio Wikens Duarte => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.540,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00009 - 001005104463-3

Requerente: Sâmia Mara Oliveira Simões Garcia; Requerido: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 001005104453-4

Exeqüente: Ramon Dardo da Silva Marquio; Executado: Rosilene Braz Dias => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.185,20. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001005104457-5

Requerente: Sonia Maria Constantino; Requerido: Mevis da Silva França => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 718,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 001005104458-3

Autor: Rosana Maria Menezes Gadelha; Réu: Bavarsat => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00013 - 001005104442-7

Indiciado: G.O.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 001005104435-1

Indiciado: W.M.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005104436-9

Indiciado: R.B.T. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00016 - 001005104447-6

Indiciado: I.V.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00017 - 001003071807-5

Indiciado: T.N.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 001005104441-9

Indiciado: I.S.R. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00019 - 001005104433-6

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00020 - 001005104446-8

Indiciado: W.R.A. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 01/04/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

INDENIZAÇÃO

00021 - 001005099358-2

Autor: Adeildo Braga de Melo; Réu: Rejane Araujo Carneiro => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 29/03/2005. (a) Érick C.L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 01/04/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

EXECUÇÃO

00022 - 001004079771-3

Exequente: Gildo de Paiva Oliveira; Executado: Paulo Henrique Silva de Farias => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 30/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Olivânia Moraes Melo, Aline Dionisio Castelo Branco, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

INDENIZAÇÃO

00023 - 001002048045-4

Autor: Jaildo dos Santos Bezerra; Réu: Trans Quadros Mudanças e Transportes Ltda => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Em, 30/03/2005 (a) Erick Linhares (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00024 - 001004088893-4

Autor: Maria Edite da Silva Figueiredo; Réu: Francisco Deide de Lima => DESPACHO: 1. Defiro o requerido em fl. 25. Cumpra-se. 2. Após, arquivem-se os autos. Em, 30/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Meira.

MONITÓRIA

00025 - 001005099375-6

Autor: A Martins Nunes - Me (parada Obrigatória); Réu: Adelina Barbosa => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 30/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00026 - 001002026081-5

Autor: Paulo Finn; Réu: Epifânio Firmino Neto => DESPACHO: 1. Oficie-se à Receita Federal requisitando-se, em 10 (dez) dias, a declaração de renda do executado EPIFÂNIO FIRMINO NETO. 2. Oficie-se ao DETRAN/RR requisitando informações acerca de quaisquer veículos em nome do executado. 3. Oficie-se às administradoras de cartões de crédito (AMERICAN EXPRESS, BRADESCO CARTÕES, CREDICAR S.A., DINERS CLUB, ECARD, HIPERCARD, ITAUCAR, MASTERCARD,REAL CARTÕES E MAESTRO), para que informem em 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade criminal, se EPIFÂNIO FIRMINO NETO (CPF 065.250.242-34), é cliente, requisitando-se, ainda, cópia dos últimos 12 (doze) extratos. 4. Encaminhe-se o nome da executada EPIFÂNIO FIRMINO NETO (CPF 065.250.242-34) para inclusão no Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC), nos termos do art. 22, §2º, do Regulamento Nacional do SCPC. Remetendo-se, para tal fim, certidão de dívida exeqüenda. 5. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para bloquear a matrícula do imóvel adjudicado. 6. Ofice-se a todos os bancos locais, para informar a este Juízo, se a parte requerida tem conta em sua agência, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser cobrado na pessoa do gerente

dos respectivos bancos (Banco do Brasil, Banco Real, HSBC, Banco Bradesco, Banco Itaú, Caixa Econômica Federal, Banco Sudameris). 7. Cumpra-se com urgência. Em, 29/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00027 - 001005104376-7

Autor: Ademir Andre Pereira; Réu: Maria Lucia May da Silva => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro a liminar de reintegração. Designe-se, com urgência, data para audiência. Cite-se o reclamado. Em, 01/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00028 - 001004082798-1

Requerente: Ana Ilza de Souza Silva; Requerido: Claudio de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida pro NAN ILZA DE SOUZA SILVA em face de JOSÉ CLAUDIO DA SILVA. Sem custas. Libere-se o bem concretado em fls. 46. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 30/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Randerson Melo de Aguiar.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00029 - 001004088931-2

Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Requerido: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: 1) A juntada de fls. 52 é tempestivo, face ao feriado de carnaval. 2) Designe-se instrução. 3) Intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 24/05/2005 ÀS 08:30H) - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00030 - 001004080526-8

Exeqüente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Marinete Rodrigues Saldanha => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 64, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 24/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Jucie Ferreira de Medeiros.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00031 - 001003072997-3

Exeqüente: Juliana Cristina Ferreira e outros; Executado: Francisco de A dos Santos e outros => DESPACHO: 1) Defiro fls. 53/54; 2) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 04/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mário Junior Tavares da Silva.

INDENIZAÇÃO

00032 - 001002029506-8

Autor: Aloísio Gomes da Silva; Réu: Paulo César de Lima Gomes => DESPACHO: Expeça-se alvará. BV. 11/03/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ednaldo Gomes Vidal, Márcio Wagner Maurício, Márcio Wagner Maurício, José Pedro de Araújo.

00033 - 001004095985-9

Autor: Francisco Paulo da Silva; Réu: Victor Emmanuel Estevão da Silva => DESPACHO: 1) Intime-se o advogado do réu para subscrever a contestação, em cinco dias. 2) Após, aguarde-se a audiência. BV. 11/03/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00034 - 001005099712-0

Autor: Lourenço Rodrigues Leite; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1) Designe-se conciliação; 2) Cite-se, Intime-se, com urgência. (DATA DA AUDIÊNCIA: 13/04/2005 ÀS 11:30H). BV. 11/03/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00035 - 001005098654-5

Indicado: C.A.T.R. => DECISÃO: Vistos, Dispenso relatório com fundamento no art.81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fls. 09 e 09v, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do Código de Processo Penal. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 18/03/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00036 - 001004077828-3

Indicado: J.B.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16/03/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00037 - 001005098464-9

Indicado: I.E.T. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 30/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/04/2005

000422AM-A =>00007

002770AM =>00010

000023RR =>00008
 000037RR =>00008
 000070RR-B =>00005
 000123RR-B =>00009
 000138RR =>00004
 000155RR-B =>00003
 000157RR-B =>00002
 000160RR-B =>00006
 000160RR =>00002
 000171RR-B =>00001
 000236RR =>00005
 000239RR-A =>00008
 000245RR-A =>00010
 000248RR =>00006
 000251RR =>00007
 000262RR =>00004
 000264RR =>00001
 000337RR =>00003
 000394RR =>00009

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 01/04/2005

JUL(A) PRESIDENTE(A):
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) MEMBRO:
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUPLENTE:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004076882-1

Apelante: Banco Itaú S/A; Apelado: Marcos Antonio de Oliveira => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 31/03/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Relator. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti.

00002 - 001004086240-0

Apelante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Apelado: Sergio Alberto Nascimento Melo => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 31/03/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00003 - 001004086475-2

Apelante: Miguel Vieira Souza; Apelado: Wilkison dos Santos Lima => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 31/03/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rogenilton Ferreira Gomes.

00004 - 001004086481-0

Apelante: Norte Brasil Telecom S/A; Apelado: Karolina Vita Munhoz => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 31/03/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Helaine Maise de Moraes, James Pinheiro Machado.

00005 - 001005098351-8

Apelante: Hercineia Cidade Felix; Apelado: Banco Fiat S/A => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem , com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 31/03/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Josué dos Santos Filho, Augusto Dantas Leitão.

00006 - 001005098359-1

Apelante: Genival Coimbra da Silva; Apelado: Elian dos Santos Souza => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 31/03/2005 (a) Paulo Cézar Dias

Menezes - Juiz Presidente. Adv - Christianne Conzales Leite, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00007 - 001005098360-9

Apelante: Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda; Apelado: Jose Reinaldo Nascimento da Silva => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/31/03/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Wellington da Silva e Silva, Abdón Fernandes de Souza.

00008 - 001005098362-5

Apelante: Banco Fiat S/A; Apelado: Cleunice Gonçalves Barbosa => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 31/03/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00009 - 001005098366-6

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Lizete Cordeiro da Costa => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 31/03/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Luciana Rosa da Silva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00010 - 001005098367-4

Apelante: Banco do Brasil S/A; Apelado: Nubia Costa Lima => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - REJEIÇÃO. MÉRITO - DANOS MORAIS - COMPENSAÇÃO DE CHEQUE VISIVELMENTE ADULTERADO - IMPOSSIBILIDADE - DANOS PRESUMIDOS - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta e extremamente louvável a atitude do julgador singular que percebendo equívoco na publicação de sentença, em homenagem ao dwe process of law, determina sua republicação, renovando à parte o prazo para recorrer. 2. Comprovado nos autos que o consumidor sequer poderia emitir cheques, visível outrossim a adulteração na cártyula, devida é a indenização decorrente de sua indevida compensação. 3. Unânieme. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Boa Vista,21/03/2005 (a) Turma Recursal. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/04/2005

000174RR-A =>00002
 000215RR-B =>00004
 086340SP =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/04/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 002005007543-9

Impetrante: Maria Elivania de Andrade e outros; Autor. Coatora: Domerval Xavier de Souza => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Nestor Marcelino.

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 002005007544-7

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Petrobrás Distribuidora S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 635.006,00. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002005007545-4

Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 002005007542-1

Requerente: Ennio Amoedo de Melo => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/04/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 002005007243-6

Indiciado: J.E.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 002005007240-2

Indiciado: E.E.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007241-0

Indiciado: R.C.O.L. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007242-8

Indiciado: F.L.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005007244-4

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/04/2005

000004RR =>00107

000074RR-B =>00014

000118RR =>00067

000124RR-B =>00003

000127RR =>00015, 00032

000130RR =>00018

000138RR-A =>00001

000162RR-A =>00088

000176RR =>00106

000180RR-A =>00090

000189RR =>00024

000208RR-A =>00015

000216RR-B =>00064

000231RR =>00015

000264RR =>00001

000269RR =>00001

000281RR =>00015, 00072

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 01/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

José Cisnornando André Rocha

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00001 - 003002000914-5

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Telemar Sociedade Anônima e outros => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Almiro José Mello Padilha, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 003003002020-7

Requerente: M.S.D.; Requerido: P.B.N. => Expeça-se ofício. OFICIE-SE PARA ABERTURA DE CONTA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00003 - 003003002358-1

Requerente: Associação dos Produtores Rurais de Iracema-aprori; Requerido: Sebastião Nunes Gouveia => Expeça-se cert. dívida ativa. EXTRAIA-SE CERTIDÃO E ENCAMINHE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. APÓS, ARQUIM-SE. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00004 - 003002001312-1

Requerente: A.L.S.S.; Interditado: M.L.S.S. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao dpe. ABRA-SE VISTA À DPE-RR, PARA QUE APRESENTE NOS AUTOS CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA INTERDITADA, COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003003001688-2

Requerente: J.B.; Interditado: F.C.B. => Expeça-se termo de curatela. Defiro a curatela Provisória à requerente, pelo prazo de 120(cento e vinte) dias. Designe-se dia e horário para realização da perícia Médica, com a máxima urgência. Intimações necessárias, com a máxima urgência. Expeça-se o termo de curatela provisória, com a máxima urgência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00006 - 003002000566-3

Autor: E.A.P.R. e outros; Réu: L.M.R. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. Vista ao Ministério Público. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003004002679-8

Autor: M.C.S.; Réu: V.P.N. => Expeça-se mandados. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS.17, COM A MÁXIMA URGÊNCIA. (OBS.: OFICIAR AO BANCO DO BRASIL S/A. E PROCEDER A CITAÇÃO DA PARTE RÉ). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00008 - 003002000340-3

Requerente: F.D.N. e outros => Expeça-se ofício. REQUISITE-SE O ENCAMINHAMENTO DA VIA AVERBADA JUNTO AO CARTÓRIO DE OFÍCIO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 003003002480-3

Requerente: D.G.A.; Requerido: M.S.A. => Expeça-se ofício. Pela expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003004002677-2

Requerente: R.V.V.; Requerido: M.G.P.V. => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE RESPOSTA AO OFÍCIO DE FLS.34, POR INTERMÉDIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, ENCAMINHADO-SE CÓPIA DAS FLS.34/36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003004003616-9

Requerente: J.A.S. => Expeça-se mandado via edital. I.JUSTIÇA GRATUITA. II.CITE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00012 - 003004003269-7

Exeqüente: Ramilly Vitória Bahia dos Santos; Executado: Robinson Bahia da Silva => Expeça-se ofício. COBRE-SE DO JUÍZO DEPRECANTE INFOMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA PRECATÓRIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005003889-9

Exeqüente: R.S.S. e outros; Executado: R.A.S. => Expeça-se carta precatória. CITE-SE, NA FORMA REQUERIDA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00014 - 003004003600-3

Autor: Raiane Barros da Silva e outros; Réu: Município de Mucajá => Expeça-se mandado de citação. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA À PARTE AUTORA. CITE-SE. CUMPRA-SE INCONTINETI. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00015 - 003002000270-2

Requerente: J.B.S. e outros; Requerido: J.C. => Aguarda apresentação de quesitos autos conclusos. CERTIFIQUE O CARTÓRIO SE HOUVE MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA. APÓS, CONCLUSOS INCONTINENTI. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mirian Di Manso, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00016 - 003003001665-0

Requerente: J.N. e outros; Requerido: A.J.P.V. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00017 - 003005003914-5

Requerente: F.F.S. e outros; Requerido: A.P.S. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. AO MP, COM URGÊNCIA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PARTILHA

00018 - 003002001195-0

Autor: Banco da Amazônia S/A e outros; Réu: Manoel Silva de Araújo => Aguarda apresentação de . INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO PRESENTE FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

PRECATÓRIA CÍVEL

00019 - 003003001753-4

Requerente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3A Região/rs; Requerido: Albino José Gomes => Expeça-se ofício. OFICIE-SE JUÍZO DEPRECANTE, SOLICITANDO RESPOSTA AO MENCIONADO EXPEDIENTE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003004003286-1

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Antonio Ferreira Santos => Expeça-se ofício. COBRE-SE RESPOSTA AO OFÍCIO DE FLS.20, COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003004003436-2

Requerente: Ibama; Requerido: Waldir de Melo Xaud => Expeça-se ofício. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE ACERCA DOS BENS OFERECIDOS À PENHORA, ACOMPANHADO CÓPIA DAS FLS.13/19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003004003598-9

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Francisco Pereira da Silva e outros => Expeça-se ofício. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE, SOLICITANDO QUE SEJA FORNECIDO O ENDEREÇO ATUALIZADO DA PARTE RÉ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00023 - 003004002817-4

Requerente: Enice do Nascimento Silva e outros => Aguarda apresentação de quesitos autos conlusos. CERTIFIQUE O CARTÓRIO SE A REQUERENTE RETIROU O DOCUMENTO. APÓS, CONCLUSOS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00024 - 003004002930-5

Requerente: F.S.L.; Requerido: N.H.S.S. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao dpe. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA À PARTE RÉ EM RÉPLICA. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

VARA CRIMINAL

Expediente de 01/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
José Cisnornando André Rocha

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00025 - 003002000094-6

Réu: Abenon Lourenço da Silva e outros => Subam os autos conclusos para sentença. Mucajai-RR, 29 mde março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003004003172-3

Réu: Edivan das Neves da Silva e outros => cobre-se informações acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 61, com urgências. Mucajai-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003004003250-7

Indicado: M.C.S.R. => baixem-se os autos por um prazo de 30(trinta) dias. Mucajai-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003004003769-6

Indicado: O.S. => Cobre-se a devolução do mandado de fls. 38, devidamente cumprido. Mucajai-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00029 - 003002000037-5

Réu: Marcos Westone => Subam os autos conclusos para sentença. Mucajai-RR, 29 mde março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003002000358-5

Réu: Arlivalter Socorro do Nascimento Batista => aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003002000382-5

Réu: Astrogildo Rodrigues Guerreiro => Subam os autos conclusos para sentença. Mucajai-RR, 29 mde março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 003002000461-7

Réu: Isaias de Souza Batista => cobre-se a devolução do mandado, devidamente cumprido, com urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Vicenzo Di Manso.

00033 - 003002000954-1

Indicado: J.O.S. => baixem os autos por um prazo de trinta dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 003004003142-6

Indicado: P.S.R. => cumpra-se o que foi determinado na decisão de fls. 23. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00035 - 003002000056-5

Réu: Antônio Ferreira da Silva => Cumpra-se o Despacho de fls. 207, integralmente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00036 - 003002000058-1

Réu: José Roberto Dias Gomes e outros => Vista ao Ministério Público. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 003002000059-9

Réu: Nadielo dos Santos => cumpra-se o despacho de fls. 129v. com a máxima urgência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 003002000061-5

Réu: José Antônio Batista de Lima => certifique-se nos autos a publicação do edital de fls. 249, com urgência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 003002000066-4

Réu: Odair Gomes e outros => cobre-se informações acerca do cumprimento das Cartas Precatórias expedidas nos autos, com urgência. Cobre-se a devolução dos mandados devidamente cumpridos, com urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 003002000159-7

Réu: Raimundo Leal Mota => Cobre-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória de fls. 153, com urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 003002000326-2

Réu: Jose Martins Pereira Primo e outros => cobre-se a devolução do mandado, devidamente cumprido, com urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 003002000679-4

Réu: Evandro de Oliveira Martins e outros => cobre-se a devolução dos mandados de fls. 180 a 182, devidamente cumpridos, com urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 003002000765-1

Réu: Cristiano Gomes Beltrão => Vista ao Ministério Público. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 003002000773-5

Réu: Eris Carlos Monteiro de Figueiredo => aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 003002001226-3

Réu: Josival Alves de Souza => Subam os autos conclusos para sentença. Mucajá-RR, 29 mde março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 003002001229-7

Indicado: S.L.R.S. => baixem os autos por um prazo de 30(trinta) dias. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 003003001488-7

Indicado: V.A.A. => baixem os autos pelo prazo de 30 dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 003003001524-9

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira => Cobre-se a devolução do mandado de fls. 99, devidamente cumprido, com urgência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 003003001915-9

Réu: Robinson Bahia da Silva => Subam os autos conclusos para sentença. Mucajá-RR, 29 mde março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 003003002207-0

Réu: Francisco Alberto de Souza Rodrigues => certifique-se a publicação do edital de fls. 89, com urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 003004002834-9

Réu: Luis Carlos Moraes => Subam os autos conclusos para sentença. Mucajá-RR, 29 mde março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 003004002895-0

Réu: André da Silva => Processamento admitido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 003004003411-5

Réu: Célio da Silva Viana => Cobre-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória de fls. 36, com urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00054 - 003002000036-7

Réu: Marinaldo Franco Lima => Cobre-se informações acerca do cumprimento do mandado de fls. 148 e resposta ao ofício de fls. 147, com urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 003002000046-6

Réu: Damião Sampaio da Silva => Processamento admitido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 003002000047-4

Réu: Miguel Alves Ferreira => Vista ao Ministério Público, com urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 003002000065-6

Réu: Cícero Ribeiro da Silva => Vista ao Ministério Público. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 003002000068-0

Réu: Antônio Neto Alvarenga e outros => substituir fls. 461 e 462 pelo documento original. Cumpra-se o que foi determinado na sentença proferida nos autos. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Cumpra-se o que foi determinado na sentença proferida nos autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 003002000078-9

Réu: Cícero Ribeiro de Souza => Vista ao Ministério Público, com urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 003002000477-3

Indicado: J.B.V.I. => Cumpra-se a decisão de fls. 122a 123. Mucajá-RR, 29 d emarço de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 0030020000776-8

Réu: Aurélio Alves Teixeira => Vista ao Ministério Público, com urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 003004003096-4

Réu: Erondina Maria Leão Peres e outros => Vista ao Ministério Público, com urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 003004003164-0

Indicado: J.B.S.C. => vista ao MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00064 - 003002000080-5

Réu: Manoel Vieira => cobre-se a devolução do mandado de fls. 201, devidamente cumprido, no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00065 - 003002000143-1

Réu: João Leite do Vale => Subam os autos conclusos para sentença. Mucajá-RR, 29 mde março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 003002000161-3

Réu: Hailton Pena de Oliveira => Vista ao Ministério Público. Mucajá-RR, 29 de março de 2005 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 003002000167-0

Réu: Francisco Lopes de Souza => Cumpra-se o despacho de fls. 217, com urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00068 - 003002000175-3

Réu: Leonel Siqueira => Vista ao Ministério Público, com urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 003002000288-4

Réu: Zaqueu Pedroso da Fonseca e outros => cobre-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória de fls. 174, com urgência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 003002000377-5

Réu: José Ribamar Nonato da Silva e outros => DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. MUCAJÁ-RR, 29 DE MARÇO DE 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 003002000379-1

Réu: Hermenegildo Arraes de Lima e outros => Cobre-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória de fls. 267, com urgência. Atenda-se o ofício de fls. 271, com urgência. Mucajá-RR, 20 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 003002000431-0

Réu: Francisco Raimundo Nascimento => Vista ao Ministério Público, com urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Mirian Di Manso.

00073 - 003002000720-6

Réu: Cícero Ramos da Cruz e outros => Vista ao Ministério Público, com urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 003002000723-0

Réu: Antonio Batista Vieira => Vista ao Ministério Público, com urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 003002000725-5

Réu: Francisco da Silva Cardoso => oficie-se à CER, CAER e INCRA, conforme requerido pela Defesa. Cumpra-se com a máxima urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 003002000736-2

baxem-se os autos por um período de trinta dias. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 003002000741-2

Réu: José Alves de Oliveira => Vista ao Ministério Público, com urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 003002000743-8

Réu: Joaquim Francisco Cordeiro => Vista ao Ministério Público, com urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 003002000745-3

Réu: Antônio Ferraz de Oliveira => sobre-se informações acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 231. Mucajá-RR, 290 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 003002000747-9

Réu: Raimundo Vitorino da Silva => Vista ao Ministério Público, com urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 003002000749-5

Réu: Antônio Silva Alcobaço => Vista ao Ministério Público. Mucajá-RR, 29 de março de 2005 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 003002000777-6

Réu: Antônio Pereira dos Santos e outros => Vista ao Ministério Público. Mucajá-RR, 29 de março de 2005 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 003002000959-0

Réu: Manoel Nunes Barbosa => Vista ao Ministério Público, com urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 003002001217-2

Réu: Domingos Marinho => Subam os autos conclusos para sentença. Mucajá-RR, 29 mde março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 003002001225-5

Réu: Francisco de Assis => Vista ao Ministério Público, com urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 003002001282-6

Réu: Raimundo Nonato dos Santos => Cumpra-se o despacho de fls. 102, com urgência. Mucajá - RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 003003001486-1

Indicado: R.A.S.S. => baixem-se os autos por um prazo de trinta dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 003003001953-0

Réu: Ailson Alves Pereira => Cumpra-se o despacho de fls. 108, integralmente. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00089 - 003003002233-6

Indicado: A.N.C. => baixem os autos por um prazo de trinta dias. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 003004003765-4

Réu: Anízio Cordeiro da Silva => Cumpra-se o despacho de fls. 54, com a máxima urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00091 - 003002000141-5

Réu: João Marcelo Filho => Vista ao Ministério Público. Mucajá-RR, 29 de março de 2005 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 003002000454-2

Indicado: V.D.S. => baxe-se os autos por um prazo de 30(trinta) dias. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 003004002850-5

Cobre-se a devolução do mandado de fls. 55, devidamente cumprido com urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00094 - 003002000010-2

Réu: Elizeu José Spruêncio => cobre-se a devolução do mandado de fls. 66, devidamente cumprido, no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 003002000165-4

Réu: João Batista de Oliveira da Silva => processo em ordem. Processo suspenso. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 003002000488-0

Réu: Messias Carvalho Gomes => Vista ao Ministério Público, com urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 003002000768-5

Réu: Ignácio Wilamowski => Cumpra-se o despacho de fls.139v. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 003002001113-3

Réu: Carlos Machado da Silva => Subam os autos conclusos para sentença. Mucajá-RR, 29 mde março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 003002001252-9

Réu: Roosevelt de Souza Moura e outros => sobre-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória, com urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 003004003489-1

Réu: José Pereira da Silva e outros => Cumpra-se o despacho de fls. 46, com a máxima urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 003005003828-7

Réu: Jeber Figueira de Andrade => Cumpra-se o despacho de fls. 02 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 003005004010-1

Réu: Adnoel Cirqueira Alves => Cobre-se a devolução do mandado de fls. 146, com a máxima urgência. Mucajá-RR, 28 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE PENA

00103 - 003005003833-7

Apenado: João Batista Alves => Vista ao Ministério Público, com urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00104 - 003005004047-3

Indicado: J.B.A.S. => Defiro a cota Ministerial de fls. 27, com urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00105 - 003003002550-3

Requerido: Domingos Pereira dos Santos => Vista ao Ministério Público, com urgência. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00106 - 003003001957-1

Querelante: Francisco Mendes da Silva; Querelado: Bernardino Alves Cirqueira => certifique-se se houve manifestação da parte autora nos presentes autos. Mucajá-RR, 29 de março de 2005. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00107 - 003003002551-1

Requerente: Massildo José Amaro => Vista ao Ministério Público. Mucajá-RR, 29 de março de 2005 Adv - Wilson Roberto F. Précoma.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00108 - 003002000449-2

Réu: Abimael Dutra Santos => Subam os autos conclusos para sentença. Mucajá-RR, 29 mde março de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 003003001966-2

Autor: Delegacia de Polícia Civil de Mucajá => sobre-se resposta de ofício de fls. 13, com urgência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 01/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

José Cisnmando André Rocha

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00110 - 003004002760-6

Infrator: V.S. => vista ao Ministério Público. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/04/2005

00208RR-A =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

José Cisnmando André Rocha

POSSESSÓRIA

00001 - 003004003291-1

Autor: Raimunda Saraiva Araújo; Réu: Marineide de Sousa Oliveira => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Á) :

José Cisnmando André Rocha

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 003004003034-5

Indicado: L.F.S. => Certifique a escrivanaria nos presentes autos. Certifique-se o mandado de fls.11, foi devolvido em cartório, devidamente cumprido.(com urgência). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 003004002831-5

Indicado: J.F.B. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 12:45 horas. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/04/2005

000210RR =>00002, 00003, 00004, 00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/04/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 006005017978-1

Requerente: M.F.S. e outros; Requerido: I.B.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

00003 - 006005017979-9

Requerente: C.G.S. e outros; Requerido: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 006005017977-3

Requerente: E.B.N.; Requerido: E.P. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00005 - 006005017980-7

Requerente: Maria Francisca Barbosa dos Santos => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ FLORA

00001 - 006005017695-1

Réu: P Moreira da Silva - Serraria Paraná => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 01/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 01/04/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Marcus Vinícius de Oliveira****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 006003002565-8

Indicado: E.B.S. => SENTENÇA DE SENTENÇA: Juizado Especial Criminal, se processam os termos da ação de Termo Circunstaciado, processo 060 03 2565-8 em que consta como Vítima Wender Araújo da Fonseca e Autor do Fato Erasmo Benedito da Silva, ficam INTIMADOS, Wender Araújo da Fonseca e Erasmo Benedito da Silva ambos morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficarem cientes do teor da R. sentença, prolatada às fls. 15 e 16 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Do exposto, declaro extinta a punibilidade de ERASMO BENEDITO DA SILVA com relação ao suposto crime de ameaça e de lesão corporal apurado no presente processo, com esteio no artigo 107, IV do código Penal Brasileiro. Intimem-se o doutor representante do Ministério Público e as partes envolvidas. Comunique-se ao Instituto de Identificação Estadual remetendo cópia da sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a v)devida baixa. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 26 de janeiro de 2005. Lana Le Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 01/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/04/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 000505001754-9

Indicado: B.B.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 01/04/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(Â) :****Ocimara da Cunha Vasconcelos****Priscila Pires Carneiro****ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 000505001730-9

Requerente: M.D.R. e outros; Requerido: J.R.S. => DECISÃO(...)Fixo o valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) mensais como alimentos provisórios;(...)AA/RR 28/03/2005RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 01/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÂO(Â) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00003 - 000503001156-2

Réu: Claudionor Fernandes => DECISÃO(...)Nomeio Dr. Vanderlei Oliveira como defensor dativo do réu nos termos do §1º, do artigo 366 do CPP.(...)AA/RR 27/03/2005RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/04/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 000505001734-1

Indicado: C.H.S.D. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 000505001732-5

Indicado: J.A.P.F. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000505001733-3

Indicado: E.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 000505001743-2

Indicado: F.G.B. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 76226-1** em que é requerente **MARIA BARBOSA LIMA MELO** e requerido **JOSÉ FERREIRA DE MELO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ FERREIRA DE MELO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **MARIA BARBOSA LIMA MELO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 04 de novembro de 2004. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 68859-1** em que é requerente **VITÓRIO AMORIM** e requerido **CLAUDINEI AMORIM**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **CLAUDINEI AMORIM**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **VITÓRIO AMORIM** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 08 de novembro de 2004. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 70681-5** em que é requerente **ÂNGELA MARIA MARTINS** e requerida **JOSIANE MARTINS VIEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOSIANE MARTINS VIEIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **ÂNGELA MARIA MARTINS** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 04 de novembro de 2004. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela

imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 81382-5** em que é requerente **MARIA LUZANIRA DE LIMA BORGES** e requerido **EDNEI DE LIMA BORGES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 16 de novembro de 2004.
(a) Dr. Elvo Pigari júnior – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 91118-1** em que é requerente **LOURENÇO FERREIRA DASILVA** e requerida **MARIA RAIMUNDA CUNHA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO de MARIA RAIMUNDA CUNHA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª LOURENÇO FERREIRA DA SILVA que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 02 de março de 2005.
(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 81382-5** em que é requerente **SANDRA NUNES ALVES HONÓRIO** e requerida **HELENA ALVES FERREIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO de HELENA ALVES FERREIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª SANDRA NUNES ALVES que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004.
(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 02 24765-5** em que é requerente **OLÁLIA ARAÚJO BRAGA** e requerido **ZILMO DE ARAÚJO BRAGA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO de ZILMO DE ARAÚJO BRAGA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª OLÁLIA ARAÚJO BRAGA que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de outubro de 2004.
(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 81061-5** em que é requerente **LUIZA RODRIGUES COSTA** e requerida **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES COSTA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO de MARIA AUXILIADORA RODRIGUES COSTA**, na condição de

absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a LUIZA RODRIGUES COSTA que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005.

(a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **VALCIMEIRE VARELA BARROS**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 152.015 SSP/RR e CPF 512.333.042-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.^o 03 070871-2, Ação Declaratória, em que são partes V.V.B., contra J.R.L., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET*– JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **G.V.F. menor rep. por ALTEMIZA VIANA FIGUEIREDO**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG 106.200 SSP/RR e CPF 382.263.322-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.^o 03 068771-8, Ação de Execução, em que são partes G.V.F., contra J.V.F., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET*– JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **RYU DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG 2.470.642 SSP/RR e CPF 427.016.862-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.^o 04 089281-1, Ação de Guarda de Menor, em que são partes R.S.F., contra C.O., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET*– JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **M.M.G. menor rep. por MARIA DAS DORES GOMES MACHADO**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 1.191.348 SSP/MA e CPF 804.138.893-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.^o 02 033660-7, Ação Investigação de Paternidade, em que são partes M.M.G., contra V.M.O., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **L.L.C.R. menor rep. por TÁMARA CRISTINA CARVALHO SILVA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 238.942 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.^o 04 078808-4, Ação Investigação de Paternidade, em que são partes L.L.C.R., contra I.R.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET*– JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARA DE LOURDES DA SILVA BRITO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 87.522 SSP/RR e CPF 725.917.572-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 089265-4, Ação de Curatela/Interdição, em que são partes M.L.S.B., contra M.A.S.B., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: A.C.S.L. menor rep. por ANTÔNIA DE SOUSA E SOUSA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 13.752.572.000-7 SSP/RR e CPF 823.822.392-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 089222-5, Ação Alimentos - Pedido, em que são partes A.C.S.L., contra E.S.L., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: C.L.S. menor rep. por MARIA DE NAZARÉ SILVA DE LIMA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 227.821 SSP/RR e CPF 322.784.032-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 085176-7, Ação Execução, em que são partes C.L.S., contra D.M.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: K.J.A.S. e outros menores rep. por ANTÔNIA ARAÚJO SILVA, brasileira, solteira, monitora, portadora do RG 1183238-0 SSP/AM e CPF 654.216.802-82, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 081044-1, Ação Alimentos, em que são partes K.J.A.S., contra C.S.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: G.K.C.S. menor rep. por MARIA JOCILA DE CARVALHO OLIVEIRA, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 150.845 SSP/CE e CPF 314.813.293-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 020576-2, Ação Execução, em que são partes J.C.C.S., contra E.S.R., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: LEILANE TEIXEIRA CABRAL, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, universitária, portadora do RG 187.150 SSP/RR e CPF 525.623.362-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 083055-5, Ação Alimentos - Pedido, em que são partes L.T.C., contra L.G.M.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: A.P.S. menor rep. por GLÍCIA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 207.686 SSP/RR e CPF 687.925.902-25, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 027124-2, Ação Investigação de Paternidade, em que são partes A.P.S., contra R.S.F., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: J.G.C. e outros menores rep. por ALTAMIRA MONTEIRO GOMES, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 0933389-4 SSP/AM, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 081239-7, Ação Execução, em que são partes J.G.C., contra J.S.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: M.L.V. menor rep. por JOYCILENE LOPES DE MAGALHÃES, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG 175.189 SSP/RR e CPF 719.139.472-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 071079-1, Ação Execução, em que são partes M.L.V., contra V.R.V., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ZENAIDE COSTA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 148.870 SSP/RR e CPF 582.034.272-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 081172-0, Ação Divórcio Litigioso, em que são partes Z.C.S., contra E.S.B., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: I.M.S. e outros menores rep. por IRIS MAGALHÃES DE SOUZA, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG 33.671 SSP/RR e CPF 144.730.702-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 029042-4, Ação de Execução, em que são partes I.M.S., contra A.G.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ORLEAN DE JESUS SOUSA, brasileiro, casado, vendedor, RG 1.045.444 SSP/MA e CPF 323.937.842-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 02 055502-4, Ação de Arrolamento/Inventário, em que são partes J.O.J.S. contra o Espólio de M.J.S.. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **GLEYNIA MORAES LIMA**, brasileira, viúva, secretária, RG 63.675 SSP/RR e CPF 225.309.672-53, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 089254-8, Ação de Alvará Judicial, em que são partes G.M.L. contra o Espólio de J.A.L. no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **E.D.D.**, menor rep. por **ROSEMIRA DIAS SERRÃO** brasileira, solteira, doméstica, RG 1.106.596-6 SSP/AM e CPF 581.901.042-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 078319-2, Ação de Alimentos, em que são partes E.D.D. e outros contra L.H.A.D.. no valor R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **LUIZ HUMBERTO APOLINÁRIO DUARTE**, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 078319-2, Ação de Alimentos – Pedido, em que são partes

E.D.D. contra L.H.A.D. no valor R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **ANDERSON OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, eletricista, RG 134.741 SSP/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 03 063605-3, Ação de Arrolamento/Inventário, em que são partes A.O.S. contra P.V.S. e outra no valor R\$ 170,00 (cento e setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **DENIR FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, separado judicialmente, instrutor, RG 1.579.482 SSP/PA e CPF 267.296.362-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 083402-9, Ação de Separação Consensual, em que são partes L.C.F.S. e D.F.S.. no valor R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: LUCIENE CRISTINA FRANÇA DOS SANTOS, brasileira, separada judicialmente, professora, RG 82.681 SSP/RR e CPF 215.003.802-10, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 083402-9, Ação de Separação Consensual, em que são partes L.C.F.S. e D.F.S.. no valor R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: EDIVALDO SILVA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, RG 240.834 SSP/RR e CPF 171.772.352-72, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 03 072269-7, Ação de Homologação de Acordo, em que são partes E.S.N. e M.R.C. no valor R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dia do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARIA RITA DA CRUZ, brasileira, solteira, do lar, RG 122.558 SSP/RR e CPF 796.176.037-72, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 03 072269-7, Ação de Homologação de Acordo, em que são partes E.S.N. contra o Espólio de M.R.C. no valor R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dia do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO RODRIGUES AMORIM, brasileiro, solteiro, policial militar, RG 73.085 SSP/RR e CPF 199.944.192-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 078368-9, Ação de Alimentos – Pedido, em que são partes H.S.A. contra F.R.A. no valor R\$ 170,00 (cento e setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MÍLTON VANDERLEI SUPPI, brasileiro, solteiro, oftalmologista, RG 4020110849 SSP/RS e CPF 359.189.260-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 02 023492-7, Ação de medida Cautelar, em que são partes M.V.S. contra M.M.M.. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: VALDIRENE DA CONCEIÇÃO DE JESUS, brasileira, solteira, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 097406-4, Ação de Guarda de Menor, em que são partes S.N.R., contra V.C.J., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. E, para constar, eu Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: BENEDITO FERREIRA DA SILVA e MARIA HELENA DA SILVA MATOS, brasileiros, solteiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 103288-5, Ação de Guarda de Menor, em que são partes T.L.B., contra B.F.S. e M.H.S.M. , ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. E, para constar, eu Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ANTÔNIO JOSÉ VICENTE, brasileiro, casado, filho de João José Vicente e Maria Cardoso Vicente, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 102310-8, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes R.S.V., contra A.J.V. ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: RITA DE CÁSSIA VIANA BARBOSA, brasileira, casada, do lar, filha de João Viana Ribeiro e Maria de Lourdes Santos, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 103182-0, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.P.B., contra R.C.V.B., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FERNANDO MARTINS DOS REIS, brasileiro, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 02 039709-6, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, em que são partes T.O.L., contra F.M.R., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 02 038092-8

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQÜENTE: L.D.R.R. menor rep. por JOSIANY GLEICY

RAPOSO RODRIGUES

EXECUTADO: JORGE RODRIGUES DE LIMA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM: 01 (um) terreno, matrícula n.º 7022, domínio útil de terras aforado do patrimônio municipal, n.º 06, da quadra n.º 05, Loteamento Parque Residencial Bandeirantes, situado no bairro São Vicente, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente: com a Rua Bartolomeu Bueno Silva (antiga Rua 03) n.º 217, medindo 15,00m; Fundos: com o lote n.º 15; Lado direito com o lote n.º 05 e Lado esquerdo: com o lote n.º 07, além das benfeitorias construídas.

DEPÓSITO: em mão do Exeqüente.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VALOR DO DÉBITO: R\$ 13.929,20 (treze mil e novecentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 19/05/05 às 09 horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 08/06/05 às 09 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá– Boa Vista/RR – Fone: 62 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina

Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 04 081717-2

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQÜENTE: R.V.S.F. menor rep. por VÂNIA COELHO SILVA

EXECUTADO: JOSÉ GREGÓRIO PEREIRA DE FIGUEIREDO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM: 01 (um) ar condicionado marca SPRINGER, capacidade 10.000 BTU'S, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

DEPÓSITO: em mão do Execuente.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

VALOR DO DÉBITO: R\$ 125,65 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 20/04/05 às 09 horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 10/05/05 às 09 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 62 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 02 031479-4

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQÜENTE: R.B.S. menor rep. por WANDERLÉIA BARBOSA DOS SANTOS

EXECUTADO: DERSON MAURÍCIO DOS SANTOS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BENS: 01 (um) refrigerador, marca REUBLY, de vitrine, com motor, danificado e fora de uso, em péssimo estado de conservação, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais);

01 (um) refrigerador, marca Gelopar, de vitrine, com cinco prateleiras, modelo GERC-160, série 359/97, desativado, em estado regular de funcionamento e péssimo estado de conservação, avaliado em R\$ 1.000,00 (mil reais);

01 (um) balcão refrigerador, maca Reibra, horizontal, com 03 (três) prateleiras, em alumínio na cor vermelha, em uso, apresentando-se em péssimo de estado de conservação, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais);

01 (uma) refresqueira, marca IBBL Guice, com 02 depósitos para suco, capacidade 15 litros (cada), desativada, com defeito, funcionando somente um lado, em péssimo estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais);

01 (um) forno elétrico, marca PERFECTA CURITIBA, modelo VIP 0948, série 0894, aço, na cor branca, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 3.000,00;

01 (uma) Batedeira Industrial, marca LIEME, elétrica, em estado regular de funcionamento e péssimo estado de conservação, faltando alguns acessórios básicos, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

01 (uma) masseira, DIRETA PERFECTA, CTS 33, elétrica, em utilização, apresentando painel de controle danificado, funcionando de forma regular, em péssimo estado de conservação, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais);

01 (um) cilindro elétrico, com dois motores, em utilização, com manutenção recente, apresentando péssimo estado de conservação e bom funcionamento, avaliado em R\$ 1.500,00;

01 (uma) modeladora, elétrica, marca PERFECTA CURITIBA, em uso, em péssimo estado de conservação e bom funcionamento, avaliada em R\$ 1.000,00;

01 (uma) máquina de fatiar, marca FILIZOLA, modelo 113JR, n.º 95067, elétrica, elétrica, em péssimo estado de conservação e bom funcionamento, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais);

01 (um) forno a gás FT 130L, elétrico, TEDESCO, em alumínio, em estado regular de conservação e funcionando, avaliado em R\$ 500,00 (quininhos reais);

01 (uma) prateleira expõrora para pão, em péssimo estado de conservação, avaliada em R\$ 500,00;

02 (dois) balcões expositores em vidro e alumínio, de aproximadamente 1,20 x 1,20 x 0,40 metros e 2,00 x 1,20 x 0,40 metros, em estado regular de conservação, apresentando-se o primeiro sem o vidro da tampa da frente e o segundo com o vidro lateral trincado, avaliados os dois em R\$ 200,00 (duzentos reais).

OBS.: os bens acima encontram-se em péssimo estado de conservação e bastante usados, tendo em média de sete a dez anos de uso; dependendo, o seu valor, de fatores como: a capacidade de liquidez do produto, o estado de conservação e funcionamento dos mesmos e a sua oferta na praça. Saliento ainda, que os equipamentos avaliados têm compradores específicos, o que faz com que o seu preço de oferta seja baixo.

OBS.: O preço dos bens acima avaliados, foram formulados com base nas informações técnicas e de mercado, fornecidas pela empresa de manutenção e serviços A.S. NASCIMENTO, com o Sr. Abimar.

DEPÓSITO: em mãos do executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.187,50 (cinco mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 20/04/05 às 09 horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 10/05/05 às 09 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 62 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

4.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. CLAUDIANOR SOUSA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.^o 04 083473-0-6, ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente JOSÉ RIBEIRO DA SILVA e executado CLAUDIANOR SOUSA SILVA. Como se encontra o executado CLAUDIANOR SOUSA SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tais bens quantos bastem para a satisfação integral da execução, ficando a mesma intimada de que tem o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano dois mil e cinco.

CASSIANO ANDRÉ DE P. DIAS
Escrivão Substituto

1^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1^a Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal de Júri Popular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto da 1^a Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal de Júri Popular
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão
Ronaldo Barroso Nogueira

Expediente do dia 01 de abril de 2005

PORTRARIA Nº 02/2005

O Doutor BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM. Juiz Substituto, Auxiliar da 1^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o término da reforma do espaço físico da 1^a Vara Criminal, no Prédio do Fórum Advogado Sobral Pinto;

CONSIDERANDO a mudança dos materiais e equipamentos da atual e provisória instalação para o espaço reformado;

CONSIDERANDO que os serviços cartorários não podem parar;

CONSIDERANDO a necessidade da presença de servidores do próprio Juízo durante a execução da mudança

R E S O L V E:

CONVOCAR os servidores abaixo relacionados a estarem presentes no Fórum Advogado Sobral Pinto no dia 02/04/2005, das 08 às 14 horas, para que acompanhem e ajudem na sobredita mudança:

NOME	CARGO
Ronaldo Barroso Nogueira	Escrivão Judicial
Raimundo Jorge de Oliveira Glória	Técnico Judiciário
José Antônio Vilpert	Assistente Judiciário
Cesar da Silva Carneiro Júnior	Assistente Judiciário

II- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
Publique-se.
Cumpra-se.

Boa Vista, 1º de abril de 2005.

BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Juiz Substituto, Auxiliar da 1^a Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**EDITAL DE INTIMACÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 04 090114-1

Ação: Relatório Ato Infracional
Requerente: E.A.B.

FINALIDADE: Intimar E.A.B. da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Sendo assim, conforme o parecer ministerial, homologo por sentença o benefício da remissão sem cumulação de Medida Socioeducativa ao adolescente E.A.B. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Boa Vista/RR, 18 de março de 2005 (a)
Graciete Sotto Mayor - Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2005.

Francivaldo Glavão Soares
Escrivão

COMARCA DE CARACARAÍ

TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CARACARAÍ (RR)
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Doutor Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí e Presidente do Tribunal do Júri, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, de conformidade com a lei em vigor, foi designado para os dias 02, 04, 06, 09, 11, 13, 16, 18 e 20 do mês de maio de 2005 a partir das 08:00 horas, no plenário da Câmara Municipal do Município de Caracaraí-RR, a 1^a Reunião Ordinária de Julgamento pelo Tribunal do Júri de 2005, desta Comarca, onde serão levados a Júri Popular os réus ARINALDO PINTO LASMAR e CIRLÂNDIO VIANA LIMA, Ação Penal nº 0020 03 003305-2; JOÃO CARLOS RAMOS DE MACÊDO, Ação Penal nº 0020 02 000328-9; CÉLIO BASTOS PEREIRA DE MORAIS, Ação Penal nº 0020 04 006516-9; ABADIO PONCIANO DA SILVA, Ação Penal nº 0020 02 000777-7; ADSON MELGUEIRO SIMIRAMES LOPEZ FURTADO, Ação Penal nº 0020 02 000211-7; VALÉRIO DE SOUSA PARENTE, Ação Penal nº 0020 02 000169-7; ANTÔNIO EDMAR DE ANDRADE, Ação Penal nº 0020 03 003350-8 e JEFFERSON KENNEDY FREITAS REIS, Ação Penal nº 0020 02 002191-9, pelo Ministério Públco local na pessoa de seu douto representante, o Ilustre Promotor de Justiça DR. ANEDILSON NUNES MOREIRA, atuando como Defensores os Ilustres advogados, DR. ANTONÍO AVELINO DE ALMEIDA NETO (Defensor Público) e DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA OAB/RR 144-A, que funcionará em dias consecutivos, enquanto durarem os trabalhos, sendo que para tanto foram sorteados os seguintes jurados:

- 1) LEIDINALVA ALVES MORAES
- 2) JOSÉ DA LUZ PACHECO NETO
- 3) ELEONORA CARVALHO DOS SANTOS
- 4) WALDEREZ BASTOS ROCHA
- 5) FRANCISCO JOSÉ CABRAL DO NASCIMENTO
- 6) JOABE PINTO CASTELO BRANCO
- 7) ALBÂNIA SINEIDER BARROS DE MORAES

- 8) RINALDO LOPES SILVA
 9) ERNANDINA SILVA CARVALHO
 10) ELCIVAN SAMPAIO SANTOS
 11) LEILAD'ÁVILA COSTA
 12) NATALINA TELES DE ALBUQUERQUE
 13) RENNER LÚCIO DE OLIVEIRA GEMAQUE
 14) SEBASTIÃO MACIEL DE ARAÚJO
 15) MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GEMAQUE
 16) JOSÉ DA SILVA ARAÚJO
 17) IVANILDO OLIVEIRA BRANDÃO
 18) CLÁUDIA REJANE SOUSA
 19) IVANILSON TAVARES ANDRADE
 20) NELY PACHECO SOUZA
 21) LEIDIVÂNIA ALVES MORAES

A todos os quais e cada um de “per si” convida-se para comparecerem perante este Tribunal do Júri, sob as penas da Lei se faltarem. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente Edital que será fixado em local de costume. Caracaraí-RR, ao 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2005 (dois mil e cinco).
 Eu,.....Escrivã, o Subscrevi.

**Gleysiane da Silva Matos
 Escrivã Judicial Substituta**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Doutor Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí e Presidente do Tribunal do Júri, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, de conformidade com a lei em vigor, foi designado para os dias 02, 04, 06, 09, 11, 13, 16, 18 e 20 do mês de maio de 2005 a partir das 08:00 horas, no plenário da Câmara Municipal do Município de Caracaraí-RR, a 1ª Reunião Ordinária de Julgamento pelo Tribunal do Júri de 2005, desta Comarca, onde serão levados a Júri Popular os réus **ARINALDO PINTO LASMAR e CIRLANDIO VIANA LIMA**, Ação Penal nº 0020 03 003305-2; **JOÃO CARLOS RAMOS DE MACÊDO**, Ação Penal nº 0020 02 000328-9; **CÉLIO BASTOS PEREIRA DE MORAIS**, Ação Penal nº 0020 04 006516-9; **ABADIO PONCIANO DA SILVA**, Ação Penal nº 0020 02 000777-7; **ADSON MELGUEIRO DA SILVA**, Ação Penal nº 0020 03 002824-3; **MARIA SIMIRAMES LOPES FURTADO**, Ação Penal nº 0020 02 000211-7; **VALÉRIO DE SOUSA PARENTE**, Ação Penal nº 0020 02 000169-7; **ANTÔNIO EDMAR DE ANDRADE**, Ação Penal nº 0020 03 003350-8 e **JEFFERSON KENNEDY FREITAS REIS**, Ação Penal nº 0020 02 002191-9, pelo Ministério Público local na pessoa de seu douto representante, o Ilustre Promotor de Justiça DR. ANEDILSON NUNES MOREIRA, atuando como Defensores os Ilustres advogados, DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO (Defensor Público) e DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA OAB/RR 144-A, que funcionará em dias consecutivos, enquanto durarem os trabalhos, sendo que para tanto foram sorteados os seguintes suplentes de jurados:

- 1) EDNIR CARVALHO DOS SANTOS
 2) FRANCISCO MOREIRA BESSA
 3) JOYCENEIDE DE SOUZA COSTA
 4) WILSON MORAIS SOUZA
 5) ZELZA MUNIZ BARROS
 6) FREDSON FREITAS REIS
 7) MARIA DUTRA DE ARAÚJO
 8) ANTÔNIA ELIZABETH ARAÚJO LEITE
 9) MARLENE DIAS ARAÚJO
 10) SINARA RODRIGUES PEREIRA

A todos os quais e cada um de “per si” convida-se para comparecerem perante este Tribunal do Júri, sob as penas da Lei se faltarem. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente Edital que será fixado em local de costume. Caracaraí-RR, ao 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2005 (dois mil e cinco).
 Eu,.....Escrivã, o Subscrevi.

**Gleysiane da Silva Matos
 Escrivã Judicial Substituta**

RELAÇÃO DOS PROCESSOS NA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ NO MÊS DE MAIO/2005.

Data: 02/05/2005
 Ação Penal nº 0020 03 003305-2
 Autora: Justiça Pública
 Réu(s): ARINALDO PINTO LASMAR e CIRLANDIO VIANA LIMA
 Vítima: JOÃO DELMIRO DA SILVA
 Promotor: Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA
 Defesa: Defensor Público, Dr. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
 Art. 121, § 2º, inciso II e IV c/c art. 29, ambos do C.P.B e Art. 1º da Lei nº 2.252/54.

Data: 04/05/2005
 Ação Penal nº 0020 02000328-9
 Autora: Justiça Pública
 Réu: JOÃO CARLOS RAMOS DE MACÊDO
 Vítima: VALDIR DO NASCIMENTO CALDEIRA
 Promotor: Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA
 Defesa: Defensor Público, Dr. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
 Art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 29, ambos do C.P.B.

Data: 06/05/2005.
 Ação Penal nº 0020 04 006516-9
 Autora: Justiça Pública
 Réu: CÉLIO BASTOS PEREIRA DE MORAIS
 Vítima: CÉLIO ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS
 Promotor: Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA
 Defesa: Defensor Público, Dr. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
 Art. 121, § 2º, inciso IV c/c Art. 14, inciso II, ambos do C.P.B.

Data: 09/05/2005.
 Ação Penal nº 0020 02 000777-7
 Autora: Justiça Pública
 Réu: ABADIO PONCIANO DA SILVA
 Vítima: MANOEL GERALDO DAS MERCEDES SILVA
 Promotor: Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA
 Defesa: Defensor Público, Dr. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
 Art. 121, § 2º, inciso II do C.P.B.

Data: 11/05/2005
 Ação Penal nº 0020 03 002824-3
 Autora: Justiça Pública
 Réu: ADSON MELGUEIRO DA SILVA
 Vítima: EVALDO ALBUQUERQUE LOPES
 Promotor: Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA
 Defesa: Dr. ANTÔNIO AGAMENOM DE ALMEIDA, OAB/RR 144-A
 Art. 121, § 2º, inciso II do C.P.B.

Data: 13/05/2005
 Ação Penal nº 0020 02 000211-7
 Autora: Justiça Pública
 Ré: MARIA SIMIRAMES LOPES FURTADO
 Vítima: ITELVINA BARRETO
 Promotor: Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA
 Defesa: Defensor Público, Dr. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
 Art. 121, § 2º, inciso IV c/c Art. 14, inciso II, ambos do C.P.B.

Data: 16/05/2005
 Ação Penal nº 0020 02 000169-7
 Autora: Justiça Pública
 Réu: VALÉRIO DE SOUSA PARENTE
 Vítima(s): ROSENILDE NEVES RODRIGUES e JOSÉ ALBERTO
 Promotor: Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA
 Defesa: Defensor Público, Dr. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
 Art. 121, § 2º, inciso IV c/c Art. 14, inciso II, ambos do C.P.B.

Data: 18/05/2005
 Ação Penal nº 0020 03 003350-8
 Autora: Justiça Pública

Réu: ANTÔNIO EDMAR DE ANDRADE
 Vítima: GENÉSIO FERREIRA DO NASCIMENTO
 Promotor: Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA
 Defesa: Defensor Público, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
 Art. 121, *caput*, do C.P.B.

Data: 20/05/2005
 Ação Penal nº 0020 02 002191-9

Autora: Justiça Pública
 Réu: JEFFERSON KENNEDY FREITAS REIS
 Vítima: LUIZ CARLOS SÁ
 Promotor: Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA
 Defesa: Dr. ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA, OAB/RR 144-A
 Art. 121, § 2º, inciso II e IV c/c Art. 14, inciso II, ambos do C.P.B.

Local Câmara Municipal de Caracaraí, sítio Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro.
 Início: 08:00 horas

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

CORRIGENDA

Na Portaria n.º 409, de 10.09.2004, publicada no DPJ de 14.09.04, edição 2966, onde se lê: “artigo 33, VII, da Lei n.º 8.112”, leia-se: “artigo 33, VIII, da Lei n.º 8.112”.
 Boa Vista, 30 de março de 2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Des. Robério Nunes — Presidente

DIRETORIA-GERAL

PORTRARIA N.º 035, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O Bel. Ulisses de Melo Amorim, Diretor-Geral do TRE/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXVII, do Regulamento da Secretaria desta Corte e na forma da Resolução TSE n.º 20.251/98 e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92, e ante o teor do Memorando CRE n.º 027/2005, resolve:

I – Alterar a data do deslocamento anteriormente deferido, na forma discriminada abaixo:

Destino: Alto Alegre

Período de afastamento anterior: 31.03.2005

Novo período de afastamento: 01.04.2005

II – As demais disposições da Portaria n.º 029/2005 permanecem inalteradas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. Ulisses de Melo Amorim - Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 038, DE 1º DE ABRIL DE 2005.

O Bel. Ulisses de Melo Amorim, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XVIII, do Regulamento da Secretaria,

Resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a apresentação do relatório conclusivo da Comissão instituída pela Portaria n.º 27, de 10/03/2005, publicada no DPJ de 25/02/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. Ulisses de Melo Amorim — Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 04 de abril de 2005 para ciência e intimação das partes.

ESTATÍSTICA PROCESSUAL REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2005

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro no artigo 35, inciso XVII, da Resolução nº 003/99, de 17 de março de 1999, torna público, para conhecimento dos interessados, a Estatística Processual referente ao mês de março de 2005:

RELATOR	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	JULGADOS PROVIDOS	IMPROVIDOS
Desembargador Robério Nunes	-	-	-	1
Desembargador Almíro Padilha	-	-	-	2
Juiz Cesar Alves	1	1	2	-
Juiz Chagas Batista	-	-	1	1
Juíza Dizanete Matias	-	-	1	-
Juiz Giovanny Morgan	1	-	1	-
Juiz Moazarildo Cavalcanti	-	-	-	-
TOTAL	2	1	5	4

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 213, DE 04 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos dias 4 e 5 ABR05, durante afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
 Procuradora-Geral de Justiça
 - em exercício -

PORTARIA N.º 214, DE 04 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para responder pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania, sem prejuízo das atuais atribuições, a partir de 4ABR05, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
 Procuradora-Geral de Justiça
 - em exercício -

RECOMENDAÇÃO N.º 01 / 2005

O Ministério Público do Estado de Roraima, através de sua Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, vem apresentar a presente recomendação à Associação Comercial e Industrial de Roraima – ACIR, com endereço na Av. Jaime Brasil, nº 223, 1º andar, nos termos que seguem.

Considerando a correspondência CT nº 19/2005 desta ACIR, datada de 14/03/2005,

Considerando que nesta correspondência a ACIR informa que tem recebido ofícios das Polícias Federal e Estadual pedindo informações constantes em seu banco de dados de consumidores inadimplentes,

Considerando que também informa que há órgãos públicos pedindo a mesma informação para instruir investigação social em concursos públicos,

Considerando que as informações constantes dos bancos de dados de relações de consumo são sigilosos, privativos das pessoas registradas e das empresas associadas,

Considerando a divulgação dos nomes de inscritos nos bancos de dados de inadimplentes sem autorização do interessado pode gerar condenação por danos à imagem,

Considerando que somente será possível a terceiros terem acesso aos bancos de dados de consumidores inadimplentes através de ordem judicial, pois somente esta tem o poder de restringir os direitos e garantias individuais,

Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista **RECOMENDAR** à ACIR – Associação Comercial e Industrial de Roraima que mantenha o acesso aos bancos de dados do SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito restrito às partes, qual seja, o consumidor inscrito e fornecedor associado. Caso terceiros queiram estas informações, somente através de ordem judicial específica.

Caso haja tentativas de coação por terceiros com a finalidade de acesso aos bancos de dados, comunicar a esta PRODECC. Igualmente, comunicar no caso de ordem judicial geral, que dê livre acesso a terceiros os registros nos bancos de dados.

Dentro de um prazo de quinze dias, solicito um posicionamento sobre a questão.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário. Encaminhe-se através de ofício.

Boa Vista, 01 de abril de 2005.

Ulisses Moroni Júnior
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania

RECOMENDAÇÃO Nº 02 / 2005

O Ministério Público do Estado de Roraima, através de sua Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, vem apresentar a presente recomendação ao Sindicato das Empresas de Transporte Coletivos de Roraima – SINDAIMA, situado na Av. Getúlio Vargas, nº 6.365, Centro, nesta cidade, nos termos que seguem.

Considerando reclamação formulada pelo estabelecimento educacional CETERR – Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima, na qual afirma que seus alunos não estão tendo direito ao desconto para a meia passagem nos ônibus urbanos,

Considerando que este SINDAIMA, em suas alegações, afirmou que os alunos deste estabelecimento não teriam acesso ao benefício do vale estudantil, por não se incluírem no ensino fundamental, médio ou superior. Esclarece ainda que, um dos requisitos para matrícula é a freqüência no curso,

Considerando que o SINDAIMA, em suas alegações, baseou-se na Lei Municipal nº 248/91, e suas alterações; porém, quando da ocasião da promulgação desta lei, em Roraima havia poucas unidades e espécies de estabelecimentos estudantis,

Considerando que o estabelecimento em questão ministra o curso de ‘Técnico em Patologia Clínica’, autorizado pelo Conselho Estadual de Educação através do processo 04/2002, publicado no Diário Oficial de 08/08/2002, tendo sua proposta pedagógica base na Resolução CEB nº 4, de dezembro de 1999,

Considerando ainda que o curso em Patologia Clínica em questão, ainda conforme informações da reclamante, está autorizado pelos pareceres do Conselho Federal de Educação nº 45/72 e 2.934/75, sendo regido através do decreto nº 2.208/97, sendo que os profissionais ali formados são registrados nos Conselhos de Farmácia, Biomedicina ou Biologia,

Considerando que esta Promotoria de Defesa do Consumidor, com atribuições sobre a tutela dos serviços públicos e dos direitos coletivos relativos às relações de consumo, entende que o curso Técnico em Patologia Clínica, se não enquadra-se como ensino médio ou superior, deve ser considerado intermediário entre estes, pois fornece uma formação profissional regulamentada tanto no MEC como nos órgãos de classe, com recepção pelo mercado de trabalho,

Considerando que, segundo o art. 47, do Código de Defesa do Consumidor, as cláusulas contratuais devem ser interpretadas da forma mais favorável ao consumidor,

Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista **RECOMENDAR** ao SINDAIMA que conceda aos estudantes do curso de patologia clínica do CETERR o benefício da meia passagem estudantil, nos termos concedidos aos demais estudantes que têm este benefício.

Encaminhar ao SINDAIMA, solicitando posicionamento sobre a questão em quinze dias. Encaminhar também à EMHUR e à reclamante CETERR.

Caso não seja atendida a presente recomendação, esta Promotoria de Justiça adotará providências no sentido de coagir as empresas concessionárias de transporte coletivo a adotarem tais medidas, bem como penalizá-las.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário. Encaminhe-se através de ofício.

Boa Vista, 01 de abril de 2005.

Ulisses Moroni Júnior
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania

RECOMENDAÇÃO Nº 03 / 2005

O Ministério Público do Estado de Roraima, através de sua Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, vem apresentar a presente recomendação ao Sindicato das Empresas de Transporte Coletivos de Roraima – SINDAIMA, situado na Av. Getúlio Vargas, nº 6.365, Centro, nesta cidade, nos termos que seguem.

Considerando o disposto no artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual ‘*a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações claras, corretas, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores’*

Considerando que os horários dos ônibus urbanos são pré-estabelecidos, havendo inclusive cópia dos mesmos nesta PRODECC,

Considerando que está na iminência de ser inaugurado o novo terminal de ônibus urbanos no Bairro Caimbé,

Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista **RECOMENDAR** ao SINDAIMA que divulgue em local amplo e visível os horários de saída dali de todos as linhas de ônibus urbanos de Boa Vista.

Tal divulgação servirá, além de orientar os usuários, também como meio de controle da eficácia do sistema de transporte coletivo.

Encaminhar ao SINDAIMA, solicitando posicionamento sobre a questão em quinze dias. Encaminhar também à EMHUR.

Caso não seja atendida a presente recomendação, esta Promotoria de Justiça adotará providências no sentido de coagir as empresas concessionárias de transporte coletivo a adotarem tais medidas, bem como penalizá-las.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário. Encaminhe-se através de ofício.

Boa Vista, 01 de abril de 2005.

Ulisses Moroni Júnior
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2004 – 1º aditamento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, sediada na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, nesta cidade, neste ato representado por seu Promotor de Justiça Titular, Dr. Ulisses Moroni Júnior, doravante denominado COMPROMITENTE e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RORAIMA - ACIR, responsável pelo Serviço de Proteção ao Crédito de Boa Vista, com

sede na Av. Jaime Brasil, 223, 1º andar, Centro, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente FRANCISCO DÉRAL DA ROCHA FURTADO, doravante denominada COMPROMISSÁRIA,

Considerando que foi firmado o presente termo de ajustamento de conduta 01/2004 em 26/03/2004,

Considerando a necessidade de adequação permanente das regras formalizadas à dinâmica das relações de consumo e à evolução tecnológica,

RESOLVEM:

Aditar o presente termo de ajustamento de conduta, especificamente a cláusula 2ª, que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula 1ª - Ao receber o nome do consumidor para efetuação de registro em seu cadastro de inadimplentes, o Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC, a ACIR comunicará o fato ao devedor;

Cláusula 2ª - A comunicação a que se refere a cláusula anterior deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dizeres: “Atendendo ao disposto no parágrafo 2º, artigo 43, do Código de Defesa do Consumidor, levamos ao seu conhecimento que, por solicitação da empresa associada abaixo, está sendo incluída obrigação de sua responsabilidade nos arquivos do ‘SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito/Base de Dados Centralizada’ que compõe a RENIC – Rede Nacional de Informações Comerciais, com abrangência nacional. Após **10 (dez) dias corridos** desta data, o registro estará disponível para consultas.”

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO, em duas vias, de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, tão logo homologado pelo conselho Superior do Ministério Público.

Boa Vista, 01 de abril de 2005.

COMPROMITENTE:
Ulisses Moroni Júnior
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

COMPROMISSÁRIO :
Francisco Derval da Rocha Furtado
Presidente da ACIR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

ESTATÍSTICA MENSAL – 1ª VARA FEDERAL
Juiz Federal: HELDER GIRÃO BARRETO

Mês: FEVEREIRO/2005

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	72
PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO	4000
DESPACHOS	259
DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	68
SENTENÇAS	60
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	16
CONCLUSOS NO GABJU (Remanescentes)	11
DECISÕES	02
SENTENÇA	23*

* 02 Processos com o Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, em razão de impedimento do Juiz Federal Helder Girão Barreto.

Mês: MARÇO/2005

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	123
PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO	4075
DESPACHOS	381
DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	107
SENTENÇAS	47
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	26
CONCLUSOS NO GABJU (Remanescentes)	01
DESPACHOS	01
DECISÕES	00
SENTENÇA	05*

* 02 Processos com o Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, em razão de impedimento do Juiz Federal Helder Girão Barreto.

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MARÇO DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO : 2001.42.00.000438-6
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : ELIZOMAR SOUZA ARAÚJO
ADVOGADOS : DR. ELIAS MENDES DOS SANTOS - OAB/AM 209-A

O MM. Juiz proferiu sentença: "...DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art. 89, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade e dispenso o pagamento das custas processuais..."

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2003.42.00.001682-3
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : JOSÉ DE SOUZA ADÃO
ADVOGADOS : DRS. CÉSAR FERRARO, OAB/RJ-60.692; JOSÉ PEDRO DE ARAUJO, OAB/RR-051-B; RAFAEL TELES, OAB/RJ-103.370.

O MM. Juiz proferiu despacho: "Oficie-se à Assembléia Legislativa solicitando informação sobre a data da posse de OTTOMAR DE SOUZA PINTO no cargo de Governador do Estado de Roraima. Sem prejuízo disto, diga o réu,se tem interesse na oitiva de sua testemunha. Caso silencie, a testemunha será dispensada...."

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE ABRIL DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO : 2005.42.00.000246-6
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : WALDIMIR FERREIRA COQUEIRO
ADVOGADO : DR. EUFLÁVIO DIONIZIO LIMA - OAB/rr 180-A

O MM. Juiz proferiu decisão: "...A denúncia descreve, em tese, fato típico e antijurídico imputado ao denunciado. A preliminar de incompetência será reexaminada no curso da instrução processual, posto que, no momento, há indícios de tráfico internacional de entorpecentes. Designo audiência de interrogatório, instrução e julgamento para o próximo dia **08 de abril de 2005, às 15h00min....**"

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO : 2003.42.00.001939-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : MÁRIO CRESTANI JUNIOR
ADVOGADOS : DR. CARLOS MEIRA, OAB/RR 098-a.

O MM. Juiz proferiu sentença: "Diante do exposto, julgo

improcedente a denúncia e absolvo **MÁRIO CRESTANI JUNIOR** da imputação que lhe é feita neste processo, ex vi do inciso II, do art. 368, do Código de Processo Penal...."

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE ABRIL DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000416-1
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: GIOVANI DE SA ALMEIDA
ADVOGADO: SELME MARIA DE ATHAYDE E OUTROS – OAB/MG 1454
IMPDO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFRR E OUTRO
A Exma. Srª. Juiza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou decisão: "... Pelo exposto, INDEFIRO a medida liminar postulada. Defiro a assistência judiciária requerida. Notifiquem as autoridades impetradas. Em seguida, ao Ministério Público federal para parecer. Intimem-se.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002064-9
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: VALDEMAR FABRO
ADVOGADO: MOACIR J. BEZERRA MOTA – OAB/RR-190
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
A Exma. Srª. Juiza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou decisão: " Maninho a decisão de fl. 66 por seus próprios fundamentos. A conclusão para sentença.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 1998.42.00.000217-3
CLASSE: 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
INPTE: RUBEN EURICO DA CUNHA PESSOA E OUTROS
ADVOGADO: JOSE FABIO MARTINS DA SILVA OAB/RR-118
INPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTRO
ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte para se manifestar acerca Do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 1º Região, no prazo de 15 (quinze) dias.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001189-3
CLASSE: 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
INPTE: JOSE ROBERTO DE LUCENA
ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS OAB/RR-249
INPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte impetrante – José Roberto de Lucena – para recolhimento das custas processuais.

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000056-0
CLASSE: 1900 - OUTRAS
AUTOR: NELIO STRADIOTO BRANCO E OUTROS
ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO OAB/RR-158-A
REU: REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte ré – Caixa Econômica Federal – para se manifestar acerca da petição juntada aos autos.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002006-0

CLASSE: 4100 – TITULO JUDICIAL
EXQTE: ESSEN PINHEIRO FILHO
ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO OAB/RR-158-A
EXCDO: UNIAO
ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora para que especifique provas e suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001720-5
CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: JOSE MOZART DE HOLANDA PINHEIRO
ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO OAB/RR-158-A
REU: UNIAO
ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora para que especifique provas e suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001700-0
CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: ROSANA ROHT MAGALHAES
ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO OAB/RR-158-A
REU: UNIAO
ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora para que especifique provas e suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001721
CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: JOSE AUGUSTO XIMENES NETO
ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO OAB/RR-158-A
REU: UNIAO
ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora para que especifique provas e suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001701-3
CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: ODIR LUCAS DA SILVA
ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO OAB/RR-158-A
REU: UNIAO
ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora para que especifique provas e suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001696-4
CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA LENIZE DE SOUZA TORREYAS
ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO OAB/RR-158-A
REU: UNIAO
ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora para que especifique provas e suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000123-8
CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: MANOEL GERALDO VASCONCELOS
ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO OAB/RR-158-A
REU: UNIAO
ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora para se manifestar acerca da Contestação /Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000121-0
CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA JOSE PONTES PIRES
ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE E

OUTRO OAB/RR-158-A

REU: UNIAO

ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora para se manifestar acerca da Contestação /Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO N°: 2004.42.00.001934-6

CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: DIRLENE DA COSTA PINHO

ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE E

OUTRO OAB/RR-158-A

REU: UNIAO

ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora para se manifestar acerca da Contestação /Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)RONILDO DA SILVA MAGALHÃES e KARINA VALENTINA MACÊDO DE LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/09/1968, de profissão funcionário público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Ajuricaba nº 1506 Centro, Boa Vista-RR, filho de COSME LOPES DE MAGALHÃES e JURACY DA SILVA MAGALHÃES.
ELA: nascida em Manaus-AM, em 16/02/1975, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Professor Eloy Gomes nº 88 São Vicente, Boa Vista-RR, filha de PAULO ABEL CARDOSO DE LIMA e MARIA JOSÉ MACÊDO DE LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de março de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)LUIZ CARLOS MARTINS JUNIOR e CLEDIA PEREIRA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/04/1977, de profissão policial civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Perdiz, nº 60, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de LUIZ CARLOS MARTINS e ANA MARIA DA SILVA MARTINS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/07/1983, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Perdiz, nº 60, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de DAMIAO PEREIRA SILVA e FRANCINETE PEREIRA DA SILVA.

2)CARLOS ALBERTO GOMES DE LIMA JUNIOR e VIVIANE PEREIRA DASILVALAGO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/02/1984, de profissão editor de imagens, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Botão de Ouro, nº 291, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de CARLOS ALBERTO DE LIMA e MARINALVA DO CARMO LIMA.
ELA: nascida em Manaus-AM, em 16/03/1980, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Botão de Ouro, nº 291, Pricumã, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO AFONSO DE LIGÓRIO MITOSO LAGO e MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA LAGO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 31 de março de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:
1)JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA e MANUELLA SAMPAIO FERRAZ

ELE: nascido em Luzilândia-PI, em 27/02/1969, de profissão funcionário público federal, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: C-46, nº 1311, Bairro: Alvorada, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CÍCERO BRAGA e JULIA BEZERRA DO VALE BRAGA.

ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 09/01/1981, de profissão técnica contábil, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: C-46, nº 1311, Bairro: Alvorada, Boa Vista-RR, filha de PEDRO NUNES FERRAZ DA SILVA e MÔNICA SUELY SAMPAIO FERRAZ.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 01 de abril de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:
1)FRANCISCO DA SILVA LOPES e JORLANE DA CONCEIÇÃO DA SILVA

ELE: nascido em Poção de Pedras-MA, em 28/04/1985, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Moacir da Silva Mota, nº. 1495, Bairro: Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de JURANDI PEREIRA LOPES e MARIA NILDE DA SILVA LOPES.

ELA: nascida em Gonçalves Dias-MA, em 06/12/1984, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Moacir da Silva Mota, nº. 1495, Bairro: Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de MARTINS FERREIRA DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA.

2)ANTONIO FRANCISCO DA SILVA e FRANCIELE COLONIESE BERTOLI

ELE: nascido em Novo Oriente-CE, em 24/09/1971, de profissão comerciante, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av. Severino Soares de Freitas, nº. 1937, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO JOSE DA SILVA e RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA.

ELA: nascida em Francisco Beltrão-PR, em 08/12/1976, de profissão advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Severino Soares de Freitas, nº. 1937, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de ELIO FRANCISCO BERTOLI e ANAIR ERMINIA COLONIESE.

3)ANDERSON BATISTA ARAÚJO DA SILVA e RAIMUNDA SOARES DO CARMO

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 17/08/1980, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Sebastião Diniz, nº 455, apt.01, Centro, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO BATISTA DA SILVA e MARIA IVONETE ARAUJO SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/01/1973, de profissão assistente administrativo, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 855, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO PEREIRA DO CARMO e ANTONIA SOARES DO CARMO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 01 de abril de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)LUIZ CARLOS MARTINS JUNIOR e CLEDIA PEREIRA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/04/1977, de profissão policial civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Perdiz, nº 60, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de LUIZ CARLOS MARTINS e ANA MARIA DA SILVA MARTINS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/07/1983, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Perdiz, nº 60, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de DAMIAO PEREIRA SILVA e FRANCINETE PEREIRA DA SILVA.

2)CARLOS ALBERTO GOMES DE LIMA JUNIOR e VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/02/1984, de profissão editor de imagens, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Botão de Ouro, nº 291, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de CARLOS ALBERTO DE LIMA e MARINALVA DO CARMO LIMA.
 ELA: nascida em Manaus-AM, em 16/03/1980, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Botão de Ouro, nº 291, Pricumã, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO AFONSO DE LIGÓRIO MITOSO LAGO e MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA LAGO.

3)RONILDO DA SILVA MAGALHÃES e KARINA VALENTINA MACÉDO DE LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/09/1968, de profissão funcionário público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Ajuricaba nº1506 Centro, Boa Vista-RR, filho de COSME LOPES DE MAGALHÃES e JURACY DA SILVA MAGALHÃES.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 16/02/1975, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Professor Eloy Gomes nº88 São Vicente, Boa Vista-RR, filha de PAULO ABEL CARDOSO DE LIMA e MARIA JOSÉ MACÉDO DE LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: supore@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Diário do Poder Judiciário

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ovidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108